

2016

# Relatório de Auditoria Interna n.º 01/2016



Auditoria na Folha de Pagamento da  
UFRPE

Unidade de Auditoria Interna - AUDIN/UFRPE



## 1. DADOS DO OBJETO AUDITADO

ÓRGÃO: Universidade Federal Rural de Pernambuco

GESTOR RESPONSÁVEL: Prof.<sup>a</sup> Maria José de Sena

OBJETO AUDITADO: Folha de Pagamento da UFRPE

ÁREA DE GESTÃO: Gestão de Recursos Humanos

UNIDADES AUDITADAS: Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas - SUGEP e Comissão Permanente de Acumulação de Cargos - COPAAC

PERÍODO DO EXAME ABRANGIDO PELA AUDITORIA: 01/01/15 a 01/10/15.

PERÍODO DE REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS: 06/07/15 a 22/01/15

RECURSOS HUMANOS EMPREGADOS: 562 h/h

VOLUME DE RECURSOS AUDITADOS: R\$ 332.303.325,00 (Fonte: Orçamento Federal 2015-MPOG)

R\$ 220.568.662,00 (Pagamento Pessoal Ativo)

R\$ 10.298.951,00 (Auxílio Alimentação)

R\$ 130.027,00 (Auxílio Transporte)

R\$ 101.305.685,00 (Aposentadorias e Pensões/ servidores Civis)

## 2. INTRODUÇÃO

### 2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS

O presente Relatório trata da análise da folha de pagamento da UFRPE, verificando a legalidade dos pagamentos de rubricas aos servidores no exercício de 2015, em conformidade com o Programa de Auditoria desta atividade, bem como dos casos relativos à acumulação de cargos, empregos e funções públicas e de vínculos com empresas privadas. Essa atividade está prevista no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT do exercício de 2015, correspondendo à atividade de Nº 12 do referido documento.

Tal atividade é considerada de risco alto, tendo em vista sua representatividade no orçamento da Universidade, podendo haver pagamentos indevidos, ocasionando prejuízo ao erário público. Além disso, a atividade é relevante, pois os gastos com pessoal representam em torno de 76% do orçamento total da UFRPE.

As áreas verificadas nessa atividade foram definidas no Planejamento e Programa da Auditoria, conforme detalhamos abaixo:

1. Acumulação de Cargos, Empregos e Funções Públicas e Vínculos com Empresas;
2. Sistema de Trilhas de Pessoal da CGU;

3. Cessão de Servidores;
4. Auxílio Transporte;
5. Auxílio Alimentação;
6. Incentivo à Qualificação;
7. Contrato temporário;
8. Atos de admissão;
9. Aposentadorias.

Ressaltamos que apesar de previsto no planejamento da atividade, o acompanhamento de recomendações relativas a área de Pessoal expedidas pela Audin serão realizadas por meio de Notas Técnicas, tendo em vista que até o final dos trabalhos não foram encaminhadas as respostas do Plano de providências Permanentes encaminhados aos setores.

Para a realização deste trabalho foram observados se os pagamentos aos servidores estão em estrita observância às normas aplicadas ao Serviço Público Federal, particularmente as mencionadas a seguir:

- Constituição Federal/1988;
- Lei nº 8.112/90;
- Lei 8.745/93;
- Decreto nº 4.050/2011;
- EC 41/2003;
- ON SRH/MPOG nº 02/2010;
- Instrução Normativa nº 55 de 24 de outubro de 2007, do Tribunal de Contas da União;
- Orientação Normativa nº 04/2011, de Abril de 2011, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

## 2.2 SOLICITAÇÕES DE AUDITORIA ENCAMINHADAS AOS SETORES

SOLICITAÇÕES DE AUDITORIA	DESTINO DA SOLICITAÇÃO	DATA DE RECEBIMENTO	PRAZO CONCEDIDO	PRAZO DE ATENDIMENTO	DOCUMENTO DE RESPOSTA
21/2015	COPAAC	06/07/2015	17/07/2015	17/07/2015	Memo 16/2015 - COPAAC
24/2015	DQV	09/07/2015	15/07/2015	17/07/2015	Memo 31/2015 - CST/DQV
26/2015	SUGEP	14/07/2015	17/07/2015	17/07/2015	Memo 198/2015 - DAP/SUGEP
29/2015	SUGEP	21/07/2015	21/07/2015	21/07/2015	Memo 199/2015 - DAP/SUGEP
30/2015	SUGEP	21/07/2015	24/07/2015	24/07/2015	Memo 206/2015 - DAP/SUGEP
31/2015	SUGEP	22/07/2015	27/07/2015	27/07/2015	Memo 206/2015 - DAP/SUGEP
38/2015	COPAAC	24/09/2015	30/09/2015	08/10/2015	Memo 23/2015 - COPAAC
39/2015	SUGEP	28/09/2015	01/10/2015	06/11/2015	Memo 261/2015 - DAP/SUGEP
43/2015	SUGEP	05/11/2015	06/11/2015	06/11/2015	Memo 261/2015 - DAP/SUGEP
53/2015	SUGEP	13/11/2015	19/11/2015	25/11/2015	Memo 274/2015 - DAP/SUGEP
59/2015	SUGEP	19/11/2015	23/11/2015	25/11/2015	Memo 273/2015 - DAP/SUGEP
66/2015	UACSA	30/11/2015	03/12/2015	04/12/2015	Memo 24/2015 - SEMAN/UACSA
67/2015	SUGEP	30/11/2015	03/12/2015	10/12/2015	Memo 279/2015 - DAP/SUGEP
69/2015	SUGEP	03/12/2015	11/12/2015	09/12/2015	Memo 278/2015 - DAP/SUGEP

SOLICITAÇÕES DE AUDITORIA	DESTINO DA SOLICITAÇÃO	DATA DE RECEBIMENTO	PRAZO CONCEDIDO	PRAZO DE ATENDIMENTO	DOCUMENTO DE RESPOSTA
71/2015	SEMAN	16/12/2015	22/12/2015	22/12/2015	Memo 27/2015 – SEMAN
72/2015	SUGEPE	15/12/2015	18/12/2015	16/12/2015	Memo 280/2015 – DAP/SUGEPE
77/2015	UADTEC	18/12/2015	21/12/2015	29/12/2015	Memo 166/2015 - UADTEC
04/2016	SUGEPE	19/01/2016	22/01/2016	28/01/2016	Memo nº 08/2016 – DAP?SUGEPE

Ressaltamos que não houve restrições ao desenvolvimento desta atividade de auditoria, apenas alguns atrasos em respostas que prejudicaram o andamento normal da atividade.

## 2.3 OBJETIVOS GERAIS DA AUDITORIA

Foram objetivos desta atividade de auditoria:

- ✓ Verificar a consistência da folha de pagamento identificando a matrícula dos servidores que tiveram sua folha de pagamento revisada;
- ✓ Verificar a legalidade dos atos referentes aos processos de admissão, cessão, concessão de aposentadoria, auxílio transporte, auxílio alimentação;
- ✓ Verificar o cumprimento das determinações /recomendações expedidas pela AUDIN relativos aos casos de acumulação de cargos, vínculos com empresas e adicionais de insalubridade e periculosidade;
- ✓ Verificar os casos de acumulação de cargos e vínculos com empresas;
- ✓ Verificar o cumprimento de recomendações da AUDIN relativas aos casos de adicionais de insalubridade e periculosidade.
- ✓ Avaliar os controles internos implementados pela SUGEPE quanto a consistência, confiabilidade e efetividade dos atos de pessoal.

## 2.4 ESCOPO DOS TRABALHOS

Esta atividade de auditoria teve por escopo:

- ✓ Levantamento dos processos relativos a acumulação de cargos, empregos e funções públicas, bem como de vínculos com empresas privadas.
- ✓ Verificar o atendimento das trilhas de Auditoria no Sistema de Trilhas de Pessoal da CGU.
- ✓ Verificar a legalidade das cessões de servidores da UFRPE;
- ✓ Verificar a legalidade e os controles internos relativos às concessões de auxílio transporte;
- ✓ Verificar inconsistências na concessão de auxílio alimentação;
- ✓ Verificar inconsistências na concessão de incentivo à qualificação;
- ✓ Verificar Inconsistências nos casos de mudança de jornada de trabalho;

- ✓ Verificar a legalidade das concessões de aposentadorias;
- ✓ Verificar a legalidade dos atos de admissão;
- ✓ Verificar a legalidade dos contratos temporários;

## 2.5 METODOLOGIA APLICADA

Esta atividade iniciou-se com um levantamento dos gastos de pessoal na UFRPE, sendo expedida Solicitação de Auditoria a fim de obter informações sobre a folha de pagamento no mês referência de junho/2015.

Para cada item a ser analisado foi extraída amostra e solicitados os processos para análise em conformidade com o Programa de Auditoria.

Ao avaliar os riscos das impropriedades identificadas nesta atividade, consideramos a probabilidade e o impacto do evento ocorrer na UFRPE, a fim de classificar o Nível de Risco. Dessa forma, ao realizar tal avaliação objetivamos aumentar a probabilidade e o impacto dos eventos positivos e diminuir a probabilidade e o impacto dos eventos negativos.

Para realizar a referida avaliação de riscos utilizamos a combinação da probabilidade de ocorrência e impacto (do risco), de acordo com o critério matricial com a classificação de "alto", "médio" e "baixo", sob a avaliação dos profissionais que realizaram/revisaram esta atividade, observando aspectos quantitativos e qualitativos da possibilidade do evento (risco) acontecer, conforme demonstrado na tabela abaixo.

## 2.6 CLASSIFICAÇÃO DO RISCO IDENTIFICADO

		PROBABILIDADE		
		ALTA	MÉDIA	BAIXA
IMPACTO	ALTO	ALTO	ALTO	MÉDIO
	MÉDIO	ALTO	MÉDIO	BAIXO
	BAIXA	MÉDIO	BAIXO	BAIXO

Fonte: elaborado pela AUDIN (2015).

## 3. RESULTADO DOS TRABALHOS

### 3.1. INFORMAÇÕES

#### 3.1.1 Análise das Trilhas de Auditoria da CGU

##### 3.1.1.1 Informação 01

Ao analisarmos as trilhas de auditoria através do Sistema de Trilhas disponibilizado pela Controladoria Geral da União, verificamos que existem 56 pendências da UFRPE para o

atendimento total das 89 trilhas, as quais descrevemos a seguir. Os nomes dos servidores foram abreviados para preservá-los.

- **Trilha 08C – M. N. R. S. F.**

Providência necessária: Verificar o andamento do Processo na Procuradoria Jurídica, tendo em vista que o último posicionamento foi de 2013.

- **Trilha 08C – J. M. DE A.**

Providência necessária: Verificar o andamento do Processo na Procuradoria Jurídica, tendo em vista que o último posicionamento foi de 2013.

- **Trilha 08C – F. P. DE B.**

Providência necessária: Verificar o andamento do Processo na Procuradoria Jurídica, tendo em vista que o último posicionamento foi de 2013.

- **Trilha 12 – V. DA C. F. V.**

Providência necessária: solicitar à unidade de origem (EAF/CRATO) a cópia do processo de concessão da vantagem para comprovação do direito da servidora e arquivamento em sua pasta funcional. O processo deve ser apresentado à CGUPE para análise.

- **Trilha 13B – W. B. DA S. J.**

Providência necessária: Apresentar laudo médico que confirmou a invalidez.

- **Trilha 19 – F. F. DA S.**

Providência necessária: Calcular os valores percebidos indevidamente pelo servidor, implante a devolução ao erário em folha e encaminhe a comprovação ao controle interno.

- **Trilha 21 – S. H. B.**

Providência necessária: calcular os valores percebidos indevidamente pelo servidor, implante a devolução ao erário em folha e encaminhe a comprovação ao controle interno. Salienta-se que a aposentadoria do servidor ocorreu em dez/2006 e a correção só ocorreu em dez/2014.

- **Trilha 21 – F. F. DA S.**

Providência necessária: Encaminhar do processo de revisão, em meio digital, para análise enquanto a Unidade aguarda a orientação da SEGEP para correção do registro no SIAPE.

- **Trilha 29 – F. L. DOS S.**

Providência necessária: Verificar se a prefeitura já encaminhou os comprovantes de rendimentos. Caso contrário, tomar as providências cabíveis.

- **Trilha 29 – E. A. DE O.**

Providência necessária: Solicitar a Unidade de origem documento com as informações das parcelas que compõem a remuneração da servidora com incidência para o teto (como por exemplo o contracheque do servidor ou a declaração do órgão de origem) e corrija o lançamento no Siape da remuneração do Servidor.

- **Trilha 52 – S. P. DA S.**  
Providência necessária: Encaminhar novo telegrama.
- **Trilha 52 – P. N. DE A.**  
Providência necessária: Encaminhar novo telegrama.
- **Trilha 52 – J. V. I.**  
Providência necessária: Encaminhar novo telegrama.
- **Trilha 52 – J. I. C. L.**  
Providência necessária: Encaminhar novo telegrama.
- **Trilha 52 – J. E. G. DA S.**  
Providência necessária: Encaminhar novo telegrama.
- **Trilha 52 – J. A. DA S.**  
Providência necessária: Encaminhar novo telegrama.
- **Trilha 52 – D. A. P.**  
Providência necessária: Encaminhar novo telegrama.
- **Trilha 52 – A. T. N.**  
Providência necessária: Encaminhar novo telegrama.
- **Trilha 52 – A. D. DE F.**  
Providência necessária: Encaminhar novo telegrama.
- **Trilha 55A – S. M. DE A. J.**  
Providência necessária: Apresentar a comprovação (Portaria) da mudança de regime do servidor de 40 horas para DE.
- **Trilha 55A – S. R. DE S.**  
Providência necessária: Apresentar documentação comprobatória (Portarias) da progressão da servidora.  
Mar/2012 – Adjunto 1  
Mar/2013 – Adjunto 1  
Dez/2013 – Progressão Adjunto 1 para Adjunto 3
- **Trilha 55A – S. J. M.**  
Providência necessária: Apresentar documentação comprobatória (Portaria) da progressão do servidor. Progressão Adjunto 4 para Associado 1 (DE).
- **Trilha 55A – R. DE A. U. F.**  
Providência necessária: Apresentar documentação comprobatória da progressão da servidora (Portaria) e alteração de titulação para doutorado (Diploma ou Declaração).  
Mar/2013 – Progressão para Adjunto 1 – DE Doutorado, aumento da Lei nº 12.772/12 alterada pela Lei nº12863/2013

- **Trilha 55A – R. MI. T.**

Providência necessária: Apresentar documentação comprobatória da mudança de regime do professor de 20 horas para DE.

Mar/2013 – Aumento da Lei nº 12.772/12 alterada pela Lei nº12863/2013, Assistente 1 – 20 horas Mestrado e mudança de regime do professor de 20 horas para DE.

- **Trilha 55A – P. A. S.**

Providência necessária: Apresentar documentação comprobatória da progressão e conclusão do doutorado do servidor.

Setembro/2013 – progressão do servidor – Adjunto – Doutorado

- **Trilha 55A – M. M. O.**

Providência necessária: Apresentar documentação comprobatória da progressão (Portaria). Mar/2012 – aumento da Lei nº 12.772/12 e progressão de Adjunto 3 para Adjunto 4 – DE Doutorado.

Mar/2013 – Aumento da Lei nº 12.772/12 alterada pela Lei nº12863/2013, Adjunto 4 – DE Doutorado.

- **Trilha 55A – M. A. DE B.**

Providência necessária: Apresentar documentação comprobatória da promoção (Portaria). Mar/2012 – aumento da Lei nº 12.772/12 e promoção de Adjunto 3 para Adjunto 4 – DE Doutorado.

Mar/2013 – Aumento da Lei nº 12.772/12 alterada pela Lei nº12863/2013, e progressão Associado 1 – DE Doutorado.

- **Trilha 55A – M. F. DE M. C.**

Providência necessária: Apresentar comprovação da titulação do servidor, da correção do valor e do pagamento ao servidor da diferença devida. Apresentar também a documentação que ampare o pagamento, a partir de nov/2013, de R\$ 6.278,15, referente a rubrica de decisão judicial não transitada em julgado.

Mar/2012 – aumento da Lei nº 12.772/12, Adjunto 4 – DE c/Mestrado.

Mar/2013 – Aumento da Lei nº 12.772/12 alterada pela Lei nº 12.863/2013, Adjunto 4 – DE c/Mestrado.

Nov/2013 – Inclusão da rubrica 10289 DECISAO JUDICIAL N TRAN JU, no valor de R\$ 6.278,15.

- **Trilha 55A – L.F. A. M. F.**

Providência necessária: Apresentar a portaria de nomeação do servidor em cargo de direção.

- **Trilha 55A - L. P. DE S.**

Providência necessária: Apresentar documentação comprobatória da mudança de regime do servidor.

Mar/2013 – aumento da Lei nº 12.772/12 alterada pela Lei nº12863/2013 e mudança de regime de 40 horas para DE

- **Trilha 55A – J. DA S. M.**

Providência necessária: Apresentar documentação comprobatória da mudança de regime do professor de 40 horas para DE e da progressão do servidor.

Mar/2012 – aumento da Lei nº 12.772/12 – Adjunto 1 - Doutorado 40 HORAS

Mar/2013 – aumento da Lei nº 12.772/12

- **Trilha 55A – J. B. DE O.**

Providência necessária: Apresentar documentação comprobatória da progressão da servidora.

Mar/2012 – aumento da Lei nº 12.772/12 – Adjunto 3 - Doutorado DE

Nov/201 – Progressão - Adjunto 4 - Doutorado DE

- **Trilha 55A – H. C. L.**

Providência necessária: Não foi apresentada documentação comprobatória da promoção do servidor.

Mar/2012 – aumento da Lei nº 12.772/12 – Adjunto 4 - Doutorado DE

Mar/2013 – aumento da Lei nº 12.772/12 alterada pela Lei nº12863/2013

Set/2013 – Promoção – Associado 1 - Doutorado DE

- **Trilha 55A – F. M. DE A. E P.**

Providência necessária: Apresentar documentação comprobatória da mudança de regime do professor de 40 horas para DE da servidora.

Mar/2012 – aumento da Lei nº 12.772/12 – Adjunto 1 - Doutorado 40 HORAS

Mar/2013 – aumento da Lei nº 12.772/12 alterada pela Lei nº12863/2013

Adjunto 1 - Doutorado DE

- **Trilha 55A – F. A. A. L.**

Providência necessária: Apresentar documentação comprobatória da promoção do servidor e alteração de titulação para doutorado.

- **Trilha 55A – E. V. C.**

Providência necessária: Apresentar documentação comprobatória da mudança de regime do professor de 40 horas para DE e da progressão da servidora.

Mar/2012 – aumento da Lei nº 12.772/12 – Adjunto 1 - Doutorado 40 HORAS

Progressão

Mar/2013 – aumento da Lei nº 12.772/12 alterada pela Lei nº12863/2013.

Adjunto 2 - Doutorado DE

- **Trilha 55A – E. M. DE M. R. C.**

Providência necessária: Apresentar documentação comprobatória da mudança de regime da servidora.

Mar/2012 – Assistente 1 – Mestre 20 horas.

Mar/2013 – aumento da Lei nº 12.772/12 alterada pela Lei nº12863/2013 e mudança de regime de 20 horas para DE.

- **Trilha 55A – D. F. DE F. S.**

Providência necessária: Apresentar documentação comprobatória da promoção da servidora.

Mar/2012 – Assistente 1 – Doutor DE.

Mar/2013 – aumento da Lei nº 12.772/12 alterada pela Lei nº12863/2013

Agosto/2013 progressão para Adjunto.

- **Trilha 55A – D. S. DA S.**

Providência necessária: Apresentar portaria de nomeação para a nova função em jan 2013. Verifica-se também aumento da rubrica (82462) INCENTIVO QUALIFIC.D.5824/, em abril de 2013, justificar o aumento com a apresentação do diploma obtido, caso haja aumento de titulação. Explicar o aumento das rubricas a seguir em jan 2013: (00256) FUNCAO GRATIFICADA - FG, (00593) GRAT.DESEMP.FUNCAO-GADF LD, (00712) ADIC.GESTAO EDUCACIONAL.

- **Trilha 55A – C. A. A. P.**

Providência necessária: Apresentar documentação comprobatória da progressão do servidor.

Mai/2012 Progressão para Adjunto 4 Doutorado DE

Mar/2013 – aumento da Lei nº 12.772/12 alterada pela Lei nº12863/2013

- **Trilha 55A – B. C. V. C.**

Providência necessária: Apresentar documentação comprobatória da mudança de regime do professor de 40 horas para DE.

Mar/2012 – aumento da Lei nº 12.772/12 – Assistente 1 Mestre 40 HORAS

Mar/2013 – aumento da Lei nº 12.772/12 alterada pela Lei nº12863/2013 Assistente 1 Mestre DE

- **Trilha 55A – B. M. DOS S.**

Providência necessária: Apresentar portaria de publicação da progressão em nov 2013. Verifica-se também aumento da rubrica (82462) INCENTIVO QUALIFIC.D.5824/, em nov de 2013, justificar o aumento com a apresentação do diploma obtido, caso haja aumento de titulação. Explicar o aumento da rubrica a seguir: (00053) ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.

- **Trilha 55A – A. R. G. DE S. C.**

Providência necessária: Apresentar portaria de publicação da progressão e portaria da publicação da alteração da jornada de trabalho. Verifica-se também aumento da rubrica

(82462) INCENTIVO QUALIFIC.D.5824/, em jan de 2013 e out 2013. Justificar o aumento com a apresentação do diploma obtido, caso haja aumento de titulação.

- **Trilha 55A – A. DE S. C.**

Providência necessária: Apresentar portaria de publicação da progressão e portaria da publicação da nomeação para a nova função.

- **Trilha 55A – A. A. E DA C. F.**

Providência necessária: Apresentar documentação comprobatória da mudança de regime da professora de 40 horas para DE.

Mar/2012 – aumento da Lei nº 12.772/12 – Assistente 1 Mestre 40 HORAS

Mar/2013 – aumento da Lei nº 12.772/12 alterada pela Lei nº12863/2013

- **Trilha 55A – A. P. G. DE A.**

Providência necessária: Apresentar documentação comprobatória da mudança de regime da professora de 40 horas para DE.

Mar/2012 – aumento da Lei nº 12.772/12 – Assistente 1 Mestre 40 HORAS

Mar/2013 – aumento da Lei nº 12.772/12 alterada pela Lei nº12863/2013

Ago/2013 - Assistente 1 Mestre DE

- **Trilha 55A – A. P. A. S.**

Providência necessária: Apresentar documentação comprobatória da progressão da servidora.

Antes de Mar/2012 – Adjunto 3 – Doutora DE.

Mar/2012 – Adjunto 4 (progredida) e aumento da Lei nº 12.772/12 alterada pela Lei nº12863/2013.

- **Trilha 55A – A. C. J. DA S.**

Providência necessária: Apresentar portaria de publicação da progressão de 6-604 para 7-701 e portaria da publicação da nomeação para o novo cargo. Justificar, caso haja, outros aumentos referentes ao aumento da base de cálculo para gratificação natalina.

- **Trilha 55A – A. R. S.**

Providência necessária: Apresentar a portaria de progressão funcional, a portaria de nomeação para recebimento da função gratificada, a portaria de concessão de incentivo a qualificação e o respectivo diploma. Ainda, justificar quaisquer outros aumentos da base de cálculo para a gratificação natalina.

- **Trilha 55A – A. A. S. DE M.**

Providência necessária: Apresentar a portaria de nomeação para o novo cargo e a portaria de nomeação para recebimento da função gratificada. Ainda, justificar quaisquer outros aumentos da base de cálculo para a gratificação natalina.

- **Trilha 55A – A. R. T. DE B.**

Providência necessária: Apresentar a portaria de progressão funcional de D-304 para D-401 em outubro de 2013. Ainda, justificar quaisquer outros aumentos da base de cálculo para a gratificação natalina.

- **Trilha 55A – E. C. P.**

Providência necessária: Apresentar documentação que pudesse respaldar a justificativa apresentada. Apresentar a portaria de concessão do incentivo a qualificação e a comprovação da gratificação - diploma.

- **Trilha 55A – J. D. G. DOS S.**

Providência necessária: Apresentar documentação comprobatória da justificativa. Apresentar a portaria de concessão da gratificação (incentivo a qualificação) e a comprovação da qualificação (diploma).

- **Trilha 56A – S. H. B.**

Providência necessária: Apresentar documentação comprobatória da justificativa. Apresentar cópia do processo que modifica o fundamento legal da aposentadoria e a memória de cálculo correspondente.

- **Trilha 66 – W. G. DE B. D. H. C.**

Providência necessária: Informar se já houve retorno do MPOG (Atualizar a informação).

- **Trilha 66 - W. G. DE B. D. H. C.**

Providência necessária: Informar se já houve retorno do MPOG (Atualizar a informação).

## **ANÁLISE DA AUDIN/UFRPE:**

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 53/2015 que requisitava um posicionamento sobre as providências que seriam necessárias, a SUGEP através do Memo nº 274/2015-DAP/SUGEP respondeu que está tomando as medidas necessárias para responder as trilhas pendentes.

Como o Sistema só abrirá para nova análise da CGU no novo ciclo a ser definido em 2016, a Auditoria Interna monitorará o atendimento dessas pendências posteriormente.

### **3.1.2 – Dos atos de Admissão**

#### **3.1.2.1 Informação 01**

Foram solicitadas para análise, através da S.A nº 72/215, cópias do registro do SISAC dos atos de admissão dos servidores a seguir relacionados:

Portaria	Nome	Data Nomeação
Nº 763	ROGÉRIA MARIA RODRIGUES DA SILVA	17 DE JUNHO DE 2015
Nº 764	MARCELO JOSÉ DA COSTA SILVA	17 DE JUNHO DE 2015
Nº 547	LUCYANA CLAUDIA LEAO LEITE DA SILVA	23 DE ABRIL DE 2015
Nº 548	GABRIELLY STEFANIA SILVA DE OLIVEIRA	23 DE ABRIL DE 2015
Nº 552	NUBIA POLIANE C. T. PIRES DE LIMA	23 DE ABRIL DE 2015
Nº 163	FILIPE AUGUSTO DE ALBUQUERQUE RIBEIRO	23 DE JANEIRO DE 2015

Nº 164	CELSO VINICIUS DA SILVA	23 DE JANEIRO DE 2015
Nº 165	ARTHUR HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA	23 DE JANEIRO DE 2015
Nº 166	FABRICIA DANIELLE PAULINO NOGUEIRA	23 DE JANEIRO DE 2015
Nº 167	GEYZA MARIA FELIX DE OLIVEIRA	23 DE JANEIRO DE 2015

## ANÁLISE DA AUDIN/UFRPE:

Verificamos que os atos de admissão foram devidamente registrados no SISAC e encaminhados ao Controle Interno no prazo legal. Apenas dois servidores não foram registrados, pois não tomaram posse na UFRPE, conforme informações trazidas pela SUGEP através do Memo nº 280/2015.

### 3.1.3 – Dos casos de acumulação de cargos empregos e funções públicas e vínculos com empresas privadas

#### 3.1.3.1 – Informação 01

Inicialmente foi realizado um levantamento de todos os casos indicados pelos órgãos de Controle dos servidores da UFRPE com vínculos em outras instituições públicas e privadas. Solicitamos através da S.A nº 21/2015, de 06/07/2015, a planilha de controle com as informações das apurações, do setor responsável pela apuração desses casos na UFRPE que é a Comissão Permanente de Acompanhamento e Acúmulo de Cargos, Empregos e Funções - COPAAC.

Com esse cruzamento, constatamos a existência de 341 indícios de vínculos em outros órgãos e empresas por servidores da UFRPE, tendo muitos casos com mais de um vínculo por servidor. Além desses, verificamos a existência de 38 casos com indícios de acumulação de aposentadorias.

A COPAAC foi criada através da Portaria nº 1512/2014-GR, de 15 de Outubro de 2014 para realizar as análises desses casos com a seguinte composição:

Membro	Siape	Função
Leonardo Antonio Cisneiros Arrais	1543170	Presidente
Kátia Cristina Silva de Freitas	2247055	Membro Titular
Norma Nancy Emanuelle Silvério da Silva	1653167	Membro Titular
Jackeline Dantas Pereira	383267	Membro Titular
Almir Silveira Menelau	2117858	Suplentes
José Eduardo Freire da Silva	1075958	Suplente

## ANÁLISE DA AUDIN/UFRPE:

No levantamento realizado verificamos a existência de algumas inconsistências, algumas com riscos elevados para a UFRPE. Por isso, foi elaborada Nota de Auditoria nº 01/2015, a qual tratou de casos de acumulação que não estavam no controle da COPAAC e consequentemente não haviam sido apurados, correndo risco de prescrição punitiva para os casos ilegais. As demais impropriedades e/ou irregularidades serão detalhadas no presente Relatório no item 3.2 a seguir.

### 3.1.4 – Dos Adicionais de Insalubridade e Periculosidade

#### 3.1.4.1 – Informação 01

No que diz respeito aos servidores que recebem os adicionais de Insalubridade e Periculosidade, foi realizado um acompanhamento das recomendações relativas ao Relatório nº 07/2011. A análise resultou na Nota Técnica nº 04/2015. Apenas a recomendação 02 da Constatação 03 (Que, a

SUGEPE, providencie a atualização dos Laudos Periciais expedidos anteriores a vigência da Orientação Normativa SRH/MPOG N.º 2 de 19 de fevereiro de 2010, o qual ocorreu em 22.02.2010.) ficou pendente de implementação, pois de acordo com nossa análise resta atualização de 47,83% dos adicionais ocupacionais.

#### **ANÁLISE DA AUDIN/UFRPE:**

A DST/DQV precisará verificar os ditames da Orientação Normativa nº 06 de 18/03/2013 SEGEPE/MPOG, tendo em vista que a referida revogou a ON SRH n. 02/2010. Todos os 399 processos de concessão de insalubridade precisarão observar a legislação vigente.

No próximo acompanhamento, a Auditoria Verificará novamente o cumprimento da referida recomendação.

#### **3.1.5 – Do controle de frequência dos servidores da UFRPE**

##### **3.1.5.1 – Informação 01**

Em análise aos processos de Cessão, adicional noturno, auxílio transporte verificou-se fragilidades nos controles relativos a frequência dos servidores da UFRPE. Em todos os casos a informação que a SUGEPE possui é que a frequência do servidor é normal. Na maioria dos casos não são encaminhadas ou inexistem folha de ponto conforme Decreto nº 1590/1995.

#### **ANÁLISE DA AUDIN/UFRPE:**

Entendemos que a fragilidade no controle de frequência dos servidores da UFRPE tem prejudicado outros controles em processos de concessões da UFRPE. O pagamento de adicional noturno, por exemplo, onde apenas o diretor do servidor beneficiado detém a informação do horário do servidor fragiliza a concessão, de modo que fica impossível realizar uma conferência de horários. Além disso, os controles internos deixam de existir na SUGEPE, já que quem possui as informações é outro setor.

Ressalte-se que o controle de assiduidade e pontualidade dos servidores públicos federais está previsto no Decreto 1590/95, conforme descrito a seguir.

*Art. 6º O controle de assiduidade e pontualidade poderá ser exercido mediante:*

- I - controle mecânicos;*
- II - controle eletrônico;*
- III - folha de ponto.*

Como a UFRPE não possui controle mecânico ou eletrônico, a folha de ponto deve ser adotada pelos setores da Universidade e encaminhada ao Departamento de Pessoal para registro de faltas e demais controles internos.

Efetuamos recomendação sobre frequência no item 3.2.5, tendo em vista as fragilidades encontradas pela ausência de controle efetivo da frequência dos servidores da UFRPE.

#### **3.1.6 – Dos processos de aposentadoria da UFRPE**

##### **3.1.6.1 – Informação 01**

Para processos de aposentadoria da UFRPE do exercício de 2015, solicitados à SUGEPE através da S.A nº 39/2015, foram verificados os seguintes pontos:

- Fundamento legal
- Registro no SISAC

## **ANÁLISE DA AUDIN/UFRPE:**

Verificamos que todos os processos de aposentadoria disponibilizados estavam com o fundamento legal correto e devidamente registrados no SISAC. Alguns processos não foram analisados pois encontravam-se na Controladoria Geral da União para aprovação, conforme informações da SUGEPE através do memo nº 261/2015 – DAP/SUGEPE.

### **3.1.7 – Processos de Cessão de servidores**

#### **3.1.7.1 – Informação 01**

Além de outros pontos relativos aos processos de cessão de servidores da UFREP, verificamos os controles internos realizados pela SUGEPE. Solicitamos através da S.A nº 39/2015 quais os procedimentos de controle dos servidores cedidos a outros órgãos.

Em resposta, o Departamento de Administração de Pessoal, apresentou as informações a seguir por intermédio do Memo nº 261/2015.

*“Este departamento encaminha todos os Ofícios de cobrança dos ressarcimentos aos órgãos cessionários contendo a planilha de valores, antes do final de cada mês, conforme informado à CGU anteriormente. Segue em anexo cópia dos últimos ofícios encaminhados de alguns servidores para comprovação da data de envio. Passados 60 dias sem que seja identificado o ressarcimento este Departamento encaminha Memorando à Reitoria para ciência e convocação do servidor por descumprimento do Decreto nº 4050/2001. Segue em anexo último comprovante de ressarcimento de cada servidor. Informamos que Tales Wanderley Vital retornou da cessão em 23/08/2015 em virtude da falta de ressarcimento por parte da Prefeitura de Olinda, que até a presente data ainda não regularizou as pendências. Foi formalizado processo 23082.020961/2015-68 e encaminhado à Reitoria para que a Procuradoria Jurídica tomasse as devidas providências a fim de incluir na dívida ativa da união. Mesmo assim continuamos encaminhando Ofício mensalmente tratando do assunto. Segue em anexo o ofício 242/2015-DAP/SUGEPE, de 27/10/2015.”*

## **ANÁLISE DA AUDIN/UFRPE:**

Entendemos que o controle realizado pela SUGEPE é mediano e evita maiores danos relativos ao não pagamento dos ressarcimentos, conforme se pode verificar nas providências relativas ao servidor 1227413.

O servidor que controla os cedidos possui planilha com informações de pagamento bem como de envio de frequência. Porém ainda não consegue evitar a saída do servidor do órgão antes da efetiva autorização do Ministério do Planejamento, conforme se pode verificar no caso do servidor Siape nº 1543150 que acumulou cargo na UFRPE e no Estado de Pernambuco antes de ser efetivamente autorizada sua cessão. O caso foi tratado em Nota de Auditoria nº 01/2016, já encaminhada para a

alta Administração e ao Conselho Universitário para as devidas providências. E também verificamos um caso de atraso de pagamento que foi tratado no item 3.2.7.

### **3.1.8 – Dos processos de Incentivo à qualificação**

#### **3.1.8.1 – Informação 01**

Foi analisada a legalidade das concessões e cálculo de pagamentos iniciais dos incentivos à qualificação dos processos a seguir relacionados:

PROCESSO	NOME
23082.001790/2015-78	MARCONI DE FREITAS ALMEIDA
23082.004245/2015-33	LUIZ CARLOS DA SILVA LINS
23082.001748/2015-57	JOÃO FERREIRA DOS SANTOS PIMENTEL NETO
23082.001410/2015-03	SAULO MARQUES DE MORAIS SILVA
23082.001096/2015-51	LUCIANO FERNANDES FERREIRA
23082.003388/2015-28	GEYZA MARIA FELIX DE OLIVEIRA

#### **ANÁLISE DA AUDIN/UFRPE:**

Verificamos apenas algumas inconsistências nos Processos 23082.003886/2015-71 e 23082.001790/2015-78. Encaminhamos Solicitação de Auditoria nº 79/2015 para justificativas dos cálculos inconsistentes pela SUGEPE.

Processo	Análise : Documentos e cálculos
23082.003886/2015-71	Os efeitos financeiros do incentivo a qualificação foram considerados a partir da data do processo, mesmo tendo a servidora comprovado a conclusão da Pós-graduação apenas em 13/03/2015 (fl.5).
23082.001790/2015-78	Cálculo (fl.20) considerou os valores de incentivo a qualificação pagos em Fev. R\$ 502,21 e Mar/15 R\$ 527,32, divergente do efetivamente pago (fl.18) R\$ 558,00 e R\$ 585,90, respectivamente.

Em resposta, a SUGEPE através do Memo nº 287/2015-DAP/SUGEPE, apresentou informações de que já tomou as providências para correção dos valores de acordo com a Orientação Normativa nºs 04 e 05/2013 nos Processos nºs 23082.003886/2015-71 e 23082.001790/2015-78.

Entendemos assim que as inconsistências verificadas estão sendo corrigidas conforme apresentado pelo setor responsável.

### **3.1.9 – Do auxílio alimentação**

#### **3.1.9.1 – Informação 01**

Foram verificados todos os pagamentos de auxílio alimentação no mês de Junho/2015 para verificar a existência de alguma inconsistência, especialmente nos casos de jornada de trabalho reduzida ou de pagamentos proporcionais.

#### **ANÁLISE DA AUDIN/UFRPE:**

Não verificamos nenhuma inconsistência nesses pagamentos estando corretos os valores pagos proporcionais.

#### **3.1.10 – Dos processos de alteração de jornada de trabalho**

##### **3.1.10.1 – Informação 01**

Foram analisados os processos de mudança de jornada de trabalho dos servidores relacionados a seguir:

Processo	Servidor
23082.004007/2015-28	Janaina de Moraes Peres Andrade
23082.00359/2015-50	João Vitor Bezerra
23082.018583/2014-71	Rodrigo Lins Rodrigues
23082.010896/2014-81	Tatiana Simões e Luna
23082.012004/2015-68	Lucian Bogdan Bejan

#### **ANÁLISE DA AUDIN/UFRPE:**

Analisamos os cálculos realizados para mudança no valor da remuneração do servidor, de acordo com a redução realizada, bem como de valores pagos proporcionalmente.

Não foram verificadas inconsistências.

#### **3.1.11 – Dos Contratos temporários**

##### **3.1.11.1 – Informação 01**

Verificamos a fundamentação para contratação dos servidores a seguir, conforme Lei 8.745/93, §1º, art.2º.

Processo	Servidor
23082.004975/2015-34	Alexandre Tadeu Mota Macedo
23082.010232/2015-01	Danielle da Silva Ferreira
23082.001639/2015-30	Katsuko Koike
23082.008553/2015-38	Rosane Soares de Almeida

#### **ANÁLISE DA AUDIN/UFRPE:**

Todos os processos analisados cumpriam ao requisito legal, incluindo documentação que comprovada e fundamentava a contratação.

### **3.2 CONSTATações**

### **3.2.1 CONSTATAÇÃO 01**

#### **Descrição Sumária:**

Ausência de Análise da compatibilidade de horários nas apurações de acumulação de cargos, empregos e funções públicas e de vínculos empresariais.

#### **Descrição Detalhada/Critérios de Análise:**

Para análise dos processos de apuração dos casos de acumulação de cargos, empregos e funções públicas e de vínculos privados foram verificados os aspectos legais e formais necessários ao cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei 8.112/90 e Constituição Federal de 1988.

Na verificação de processos que foram encaminhados para conhecimento desta Audin, constatamos a ausência de verificação da compatibilidade de horários dos servidores que estavam acumulando legalmente dois cargos públicos, a exemplo da apuração do processo 23082.20141/2014 da servidora Siape nº 3303230, no qual a servidora acumulou em determinado período dois vínculos, sendo o da UFRPE de 40 horas. Nesse caso deveria haver a compatibilidade de horários para o acúmulo legal dos dois cargos, conforme previsão constitucional.

Na análise da COPAAC, foi considerado apenas o fato da alteração de regime de trabalho da servidora para DE, que ocorreu após desligamento do outro vínculo. O vínculo enquanto 40 horas não foi apurado pela comissão.

Foi emitida Solicitação de Auditoria de nº 38/2015, de 24/09/2015, solicitando justificativas sobre a ausência dessa análise.

#### **Evidências encontradas**

Parecer constante no Processo 23082.020141/2014-95.

#### **Manifestação do Gestor:**

Em resposta a S.A 38/2015-AUDIN , através do MEMO N. 23/2015 de 08/10/2015, o presidente da Comissão se pronunciou nos seguintes termos:

*"A COPAAC tem como atribuição regimental a investigação preliminar de indícios de irregularidade quanto à acumulação de cargos ou ao exercício de atividade comercial a fim de instruir o juízo de admissibilidade da Reitoria sobre a necessidade ou não de instauração de procedimentos investigativos acusatórios, tais como o Processo Administrativo Disciplinar ou a Sindicância. A existência dessa instância preliminar de investigação responde, como ressalta o Manual do PAD, da Controladoria Geral da União, aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e da economicidade, visto que a instauração de procedimentos mais complexos de apuração de faltas disciplinares só deve ser realizada nos casos em que haja indícios claros de materialidade e autoria. Além disso, o próprio procedimento investigatório preliminar tem que estar submetido aos princípios supracitados, além de respeitar o princípio da presunção de inocência. Desta maneira, no nosso entender, a investigação tem que se limitar às evidências trazidas à comissão, aos indícios de irregularidade, não cabendo à Comissão investir seus escassos recursos de pessoal na busca de evidências sobre meras possibilidades de irregularidade. Dito isto, em relação ao processo referente à servidora Cristiane Rocha de Albuquerque, a Comissão*

*entendeu que, uma vez constatada a compatibilidade da acumulação em relação ao regime de trabalho da servidora, e não tendo sido trazida à Comissão quaisquer indícios que permitissem a suspeita sobre o conflito de horários, nada mais havia a apurar. A mera existência de outro vínculo lícito não constitui por si só evidência de irregularidade, pois, se assim fosse, seria preciso por sob suspeita todos os professores sem dedicação exclusiva com outro vínculo na universidade. Observese nesse sentido que, em casos mais antigos de acumulação regular em relação ao regime de trabalho, pode ser impossível produzir prova da compatibilidade de horários, mas tal impossibilidade não poderia acarretar em prejuízo ao servidor, em função do princípio de presunção de inocência. O controle da compatibilidade de horários é um controle importante, mas que, no nosso entender, deve ser feito rotineiramente pela gestão de pessoas ou pelos departamentos e não numa instância de apuração preliminar de caráter disciplinar.”*

### **ANÁLISE DA AUDIN/UFRPE:**

Em que pese as justificativas apresentadas pelo Presidente da Comissão, entendemos que nos casos em que o servidor se enquadre nas permissões legais tanto de acumulação de cargos, quanto de vínculo societário, é necessário verificar a compatibilidade de horários, tendo em vista o risco de ocorrer descumprimento da jornada de trabalho e consequente prejuízo às atividades na Instituição.

Além disso, nos casos de acumulação de cargos, a própria Constituição Federal previu claramente a necessidade de se observar a compatibilidade, conforme art. 37, XVI, transscrito abaixo:

*XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.*

A Lei 8.112/90 também tratou como proibição o exercício de qualquer atividade que não seja compatível com o cargo exercido e com o horário de trabalho. (art.117 , XVIII)

Dessa forma, o argumento de que não existe evidências que indique o descumprimento de horário de trabalho não é suficiente para não apurar tal questão, que é condição legal para a permissão do acúmulo. Assim, entende-se que a Comissão deve solicitar pelo menos, os horários de trabalho dos vínculos para verificar se há possibilidade para acumulação legal de cargos.

Cabe acrescentar que todos os servidores que possuem outro cargo, emprego ou função devem informar à SUGEPE em formulário próprio, inclusive com os horários dos vínculos, sendo esta, não uma questão de suspeita, mas de estar cumprindo a legislação que trata do assunto. Assim, quando se existe indícios de que qualquer servidor esteja acumulando ilegalmente dois ou mais cargos públicos, a apuração deve ser completa, demonstrando a total legalidade ou não de cada caso.

### **AVALIAÇÃO DE RISCOS**

#### **Risco(s) identificado(s):**

Descumprimento de jornada de Trabalho.

#### **Causas:**

Apuração incompleta dos casos de acumulação de cargos, empregos e funções públicas.

#### **Impactos/consequências:**

Risco de prejuízos ao erário e/ou à sociedade, por jornadas mal ou não cumpridas e ilegalidade, no caso das acumulações indevidas.

**Classificação do nível de risco = Nível de probabilidade X**

**Nível de Impacto**

Nível de probabilidade (identificado pela AUDIN) = **Médio**

Nível de impacto (identificado pela AUDIN) = **Alto**

Nível de Risco = **Alto**

## **CLASSIFICAÇÃO DO RISCO IDENTIFICADO**

		PROBABILIDADE		
		ALTA	MÉDIA	BAIXA
IMPACTO	ALTO	ALTO	ALTO	MÉDIO
	MÉDIO	ALTO	MÉDIO	BAIXO
	BAIXA	MÉDIO	BAIXO	BAIXO

Fonte: elaborado pela AUDIN (2015).

## **RECOMENDAÇÃO 01:**

Que a COPAAC nas apurações relativas a acumulação de cargos, empregos e funções públicas e de vínculos privados verifique a compatibilidade de horários solicitando documentos que comprovem a possibilidade do acúmulo de duas jornadas, bem como o cumprimento da jornada de trabalho na UFRPE.

### **3.2.2 CONSTATAÇÃO 02**

#### **DESCRIÇÃO SUMÁRIA:**

Ausência de assinaturas de todos os membros nos pareceres e decisões das apurações de acumulação de cargos, empregos e funções públicas e de vínculos com empresas.

#### **DESCRIÇÃO DETALHADA/CRITÉRIOS DE ANÁLISE:**

Conforme já tratado no item 3.2.1 na análise dos processos de apuração dos casos de acumulação de cargos, empregos e funções públicas e de vínculos privados foram verificados tanto os aspectos legais quanto os formais necessários ao cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei 8.112/90 e da Constituição Federal de 1988.

Em análise aos processos verificamos que na maioria dos casos não tem todas as assinaturas dos membros da comissão. Em alguns casos constatamos a existência de apenas um membro. Tal constatação vai de encontro ao princípio da imparcialidade que a análise deve ter, pois o resultado da apuração deve ser a conclusão de uma comissão e não de um ou dois membros da mesma.

A S.A. nº 38/2015-AUDIN solicitou justificativas sobre a ausência das assinaturas e informações sobre a existência de membros suplentes.

## **EVIDÊNCIAS ENCONTRADAS**

Pareceres processos nºs. 23082.020178/2014-13; 23082.020244/2014-55; 23082.20335/2014-91; 23082.020144/2014-29.

## **MANIFESTAÇÃO DO GESTOR:**

Em resposta à S.A nº 38/2015, a COPAAC apresentou a seguinte justificativa por meio do Memo nº 23/2015:

*“A COPAAC teve dificuldades de funcionamento no ano de 2015 pela saída de alguns membros, pelo impedimento de outro e pela licença de uma integrante para conclusão do mestrado. No entanto, já foi encaminhada à Reitoria solicitação para recomposição da Comissão e reformar do seu regimento.”*

## **ANÁLISE DA AUDIN/UFRPE:**

As justificativas apresentadas não elidem a falha apontada, pois de acordo com a Portaria nº 1512/2014 de designação dos membros da COPAAC constam um total de 6 membros, sendo 1 presidente, 3 membros titulares e 2 membros suplentes.

Assim, quando houvesse impedimento de algum membro titular, os suplentes deveriam ter sido convocados para assumir tais responsabilidades.

Vale ressaltar que essa prática fragiliza as análises, haja vista que todos os membros devem discutir e decidir sobre cada caso a fim de tornar as análises mais parciais e com decisão conjunta já que se trata de decisões de uma Comissão. A ausência das assinaturas pode inclusive implicar em anulação da apuração, caso algum servidor recorra da decisão apontada, pois a decisão deve ser da comissão e não de um membro apenas.

Concordamos que é necessário a UFRPE reestruture a comissão caso os membros titulares tenham saído ou estejam impedidos de realizar as atividades, haja vista a quantidade de Processos pendentes de análise e muitos com possibilidade de prescrição.

## **AVALIAÇÃO DE RISCOS**

### **Risco(s) identificado(s):**

Possibilidade de processos de apuração de acumulação de cargos, empregos e funções públicas e de vínculos privados precisarem ser refeitos.

### **Causas:**

Membros da COPAAC não estão participando das decisões dos processos apuratórios de acumulação de cargos, empregos e funções públicas e de vínculos privados.

UFRPE não reestruturou a Comissão de modo a dar condições de trabalho a mesma.

### **Impactos/consequências:**

Possibilidade de nulidade dos Processos apuratórios;

Fragilidade das apurações.

### **Classificação do nível de risco = Nível de probabilidade X Nível de Impacto**

Nível de probabilidade (identificado pela AUDIN) = Alto

Nível de impacto (identificado pela AUDIN) = Médio

Nível de Risco = Alto

### **CLASSIFICAÇÃO DO RISCO IDENTIFICADO**

		PROBABILIDADE		
		ALTA	MÉDIA	BAIXA
IMPACTO	ALTO	ALTO	ALTO	MÉDIO
	MÉDIO	ALTO	MÉDIO	BAIXO
	BAIXA	MÉDIO	BAIXO	BAIXO

Fonte: elaborado pela AUDIN (2015).

### **RECOMENDAÇÃO 01:**

Que a UFRPE reestruture a COPAAC, indicando membros que possam efetivamente exercer as funções na mesma e concluir os processos pendentes de análise.

### **RECOMENDAÇÃO 02:**

Que todos membros da COPAAC participem das apurações relativas a acumulação de cargos, empregos e funções públicas e de vínculos privados para evitar possíveis nulidades ou fragilidades nas análises. Caso algum membro não possa participar, o suplente deve substituí-lo.

### **3.2.3 CONSTATAÇÃO 03**

#### **DESCRIÇÃO SUMÁRIA:**

Servidores não entregaram a declaração de acumulação de cargos, empregos e funções públicas.

#### **DESCRIÇÃO DETALHADA/CRITÉRIOS DE ANÁLISE:**

Para verificação da análise do achado, foi considerada a necessidade de completude dos documentos considerados para o cadastro do servidor, considerando o inciso XIX, do art. 117, da Lei 8.112/90, bem como para verificação da legalidade por parte do setor de pessoal da Universidade dos casos de acumulação de cargos, empregos e funções públicas e de vínculos privados.

Assim, solicitamos à SUGEPE, através da Solicitação de Auditoria nº 30/2015 - AUDIN a relação de servidores que não entregaram a declaração de acumulação de cargos, empregos e funções públicas, tendo em vista que em reunião com a Diretora do Departamento de Administração de Pessoal da SUGEPE fomos informados que muitos servidores não entregam as declarações, mesmo com reiteradas solicitações da SUGEPE.

## EVIDÊNCIAS ENCONTRADAS

Memo nº 206/2015 – DAP/SUGEPE.

### MANIFESTAÇÃO DO GESTOR:

Em resposta, a SUGEPE, por meio de Memo 206/2015 – DAP/SUGEPE, encaminhou relação dos servidores que ainda não haviam entregue a declaração de acumulação. Ainda solicitou orientação de como proceder em relação a esses servidores, uma vez que já haviam sido adotadas diversas ações tais como notificação pessoal por e-mail e encaminhamento de memorandos aos diretores.

A relação detalha 267 servidores que não entregaram a declaração. Além disso, alguns destes, de acordo com a planilha encaminhada já haviam respondido processos anteriormente, resultando, alguns casos, em desacumulação.

MATRÍCULA	NOME	SITUACAO	CARGO	LOTACAO
382917	ACONILDO ALBUQUERQUE SILVA	ATIVO PERM.	CONTINUO	DE
382918	ADAILDO JOSE LELEU DA SILVA	ATIVO PERM.	DES.-PROJETISTA	CODAI
384927	ADELMO ADRIANE DUARTE DE SANTANA	ATIVO PERM.	AUX. DE LAB.	DEPA
383819	ADELSON GOMES FERRAZ	ATIVO PERM.	PROF. DO MAG. SUP.	DF
2066933	ADRIANA GISELLE DE LIMA	ATIVO PERM.	ASS. EM ADM.	DAG
382933	ALBA MARIA SOARES BARBOSA DE FREITAS	ATIVO PERM.	ASS. EM ADM.	DMV
1473328	AMIL EDARDNA DE ANDRADE LIMA	ATIVO PERM.	ASS. EM ADM.	DECISO
1227601	ANA CRISTINA ROUILLER	ATIVO PERM.	PROF. DO MAG. SUP.	DEINFO
2197487	ANA MARIA DUBEUX GERVAIS	ATIVO PERM.	PROF. DO MAG. SUP.	DE
2104248	ANABEL GUEDES PESSOA NOLASCO	ATIVO PERM.	PROF. DO MAG. SUP.	UAST
1606232	ANDRE LAURENIO DE MELO	ATIVO PERM.	PROF. DO MAG. SUP.	UAST
1776521	ANDRE LUIZ CABRAL MONTEIRO DE AZEVEDO SANTIAGO	ATIVO PERM.	PROF. DO MAG. SUP.	UAST
1939660	ANDRE PEDRO DA SILVA	ATIVO PERM.	PROF. DO MAG. SUP.	DL
1331184	ANDREA CARLA DE PAIVA	ATIVO PERM.	PROF. DO MAG. SUP.	DE
1546034	ANDRESSA PACIFICO FRANCO QUEVEDO	ATIVO PERM.	PROF. DO MAG. SUP.	UAST
3524096	ANILDO MONTEIRO CALDAS	ATIVO PERM.	PROF. DO MAG. SUP.	DTR
1299724	ANNA MYRNA JAGUARIBE DE LIMA	ATIVO PERM.	PROF. DO MAG. SUP.	DMFA
41732	ANTONIA MARIA MOTA AMORIM DA SILVA	ATIVO PERM.	PORTEIRO	PREG
382975	ANTONIA MENDES DE MELO	ATIVO PERM.	ASS. EM ADM.	PRAE
382985	ANTONIO CARLOS CLISOE BASTOS	ATIVO PERM.	AUX. DE AGROP.	DEPA
382990	ANTONIO FERNANDO CAMPOS	ATIVO PERM.	ASS. EM ADM.	PREG
6382988	ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS FILHO	CEDIDO	TEC. EM CONTABILIDADE	GCF
2003795	ANTONIO HENRIQUE CARDOSO DO NASCIMENTO	ATIVO PERM.	PROF. DO MAG. SUP.	UAST
383842	ANTONIO JOSE NUNES DE VASCONCELOS	ATIVO PERM.	PROF. DO MAG. SUP.	DCFL

1492798	ANTONIO RODRIGUES DE CASTRO ROMAGUERA	ATIVO PERM.	PROF. DO MAG. SUP.	DF
385008	ARTHUR RIBEIRO DE SENNA FILHO	ATIVO PERM.	PROF. DO MAG. SUP.	DECISO
2044648	AZIEL ALVES DE ARRUDA	CONT.PROF.SUBST.	PROF. MAG. SUP.- SUBSTITUTO	DE
383029	BARTOLOMEU PEREIRA DE MELO JUNIOR	ATIVO PERM.	ASS. EM ADM.	DAG
2502474	BRENDA MORAES DO AMARAL	ATIVO PERM.	ASS. EM ADM.	DAG
6383037	BRIVALDO GOMES DE ALMEIDA	ATIVO PERM.	PROF. DO MAG. SUP.	DEPA
1803902	BRUNO LEONARDO GUSMAO BARBOSA	REQUISITADO		
383039	CARLOS ALBERTO MENDES	ATIVO PERM.	VIGILANTE	CODAI
383049	CAROLINA ETIENNE DE ROSALIA E SILVA SANTOS	ATIVO PERM.	ZOOTECNISTA	DEPA
1293967	CATAO TEMISTOCLES DE FREITAS BARBOSA	ATIVO PERM.	PROF. DO MAG. SUP.	DMFA
1744072	CELSO AUGUSTO RAPOSO LISBOA BRENNAND	ATIVO PERM.	PROF. DO MAG. SUP.	UAST
2140640	CLAUDIA ROBERTA DE ARAUJO GOMES	CEDIDO	PROF. DO MAG. SUP.	DE
383067	CLAUDIO JOSE SALES DE OLIVEIRA	ATIVO PERM.	TIPOGRAFO	EU
1837411	CLEBER ALVES DE ATAIDE	ATIVO PERM.	PROF. DO MAG. SUP.	UAST
2328196	CLEIDE OLIVEIRA RODRIGUES	CONT.PROF.SUBST.	PROF. MAG. SUP.- SUBSTITUTO	DE
1794414	CLEYTON CARVALHO DA TRINDADE	ATIVO PERM.	PROF. DO MAG. SUP.	UAST
1250263	CLISTENES WILLIAMS ARAUJO DO NASCIMENTO	ATIVO PERM.	PROF. DO MAG. SUP.	DEPA
2081605	CRISTIANE BEZERRA LIBORIO CORREIA	CONT.PROF.SUBST.	PROF. MAG. SUP.- SUBSTITUTO	DTR
1705569	DANIEL PORTELA WANDERLEY DE MEDEIROS	ATIVO PERM.	PROF. DO MAG. SUP.	UAST
1132456	DEBORA ALMEIDA ALVES	ATIVO PERM.	AUX. DE ENFERMAGEM	UAG
1554092	DENISE MARIA BOTELHO	ATIVO PERM.	PROF. DO MAG. SUP.	DE
383882	DIMAS MENEZES	ATIVO PERM.	PROF. DO MAG. SUP.	DEPA
383094	DJALMA CAMILO DE MELO	ATIVO PERM.	AUX. DE AGROP.	DEPA
140029	EDENILDE MARIA MACIEL POCOAS	ATIVO PERM.	ASS. EM ADM.	DAG
1678603	EDUARDO CHAVES SANTOS	ATIVO PERM.	ASS. EM ADM.	PRPPG
383889	EDVALDO LOPES DE ALMEIDA	ATIVO PERM.	PROF. DO MAG. SUP.	DMV
1786896	ELAINE CRISTINA LIMA DO NASCIMENTO	ATIVO PERM.	PROF. DO MAG. SUP.	UAST
2659103	ELIZABETH SAMPAIO DE MEDEIROS	ATIVO PERM.	PROF. DO MAG. SUP.	DMV
1580189	ELLEN POLLIANA RAMOS SOUZA	ATIVO PERM.	PROF. DO MAG. SUP.	UAST
1851053	EMANUEL CORDEIRO DA SILVA	ATIVO PERM.	PROF. DO MAG. SUP.	UAST
1889135	ERICA MOREIRA DOS SANTOS	ATIVO PERM.	PROF. DO MAG. SUP.	UAST
2524103	ERIKA CHRISTINA SANTOS OLIVEIRA	ATIVO PERM.	PROF. DO MAG. SUP.	DMV
1585868	ERIKA VALENTE DE MEDEIROS	ATIVO PERM.	PROF. DO MAG. SUP.	UAG
1130296	ERIVALDO MONTARROYOS RODRIGUES LIMA	ATIVO PERM.	PROF. DO MAG. SUP.	UAD
2513106	ETIENNE AMORIM ALBINO DA SILVA	ATIVO PERM.	PROF. DO MAG. SUP.	DCD
383152	EUGENIO RODRIGUES BEZERRA JUNIOR	ATIVO PERM.	AUX DE VET. E ZOOTECNIA	DMV
6383155	EURIDES ALVES DE SOUZA	ATIVO PERM.	PROF. DO MAG. SUP.	DEPA
1557692	EWERTON AVILA DOS ANJOS LUNA	ATIVO PERM.	PROF. DO MAG. SUP.	DL
1503707	FABRICIA PEREIRA CAVALCANTI SILVA	ATIVO PERM.	PROF. ENS BAS. TECNLG.	CODAI
1693600	FABRICIO FERREIRA ALVES	ATIVO PERM.	PROF. DO MAG. SUP.	UAG

1489790	FELIPE ALVES REIS	ATIVO PERM.	PROF. DO MAG. SUP.	UAST
1867813	FERNANDO ANTONIO DE OLIVEIRA	ATIVO PERM.	TEC DE TECNOLOGIA DA INF.	SUGEPE
275819	FERNANDO BATISTA DE SOUZA FERRAZ	CEDIDO	ASS. EM ADM.	UAST
1188944	FERNANDO JOSE FREIRE	CEDIDO	PROF. DO MAG. SUP.	DEPA
1227413	FRANCISCO LUIZ DOS SANTOS	CEDIDO	PROF. DO MAG. SUP.	UAD
1740405	FRANCISCO MARCANTE SANTANA DA SILVA	ATIVO PERM.	PROF. DO MAG. SUP.	UAST
1349274	GEBER BARBOSA DE ALBUQUERQUE MOURA	ATIVO PERM.	PROF. DO MAG. SUP.	DEPA
384907	GELCINO LOURENCO DA SILVA	ATIVO PERM.	AUX. DE AGROP.	DEPA
383189	GENIRA PEREIRA DE ANDRADE	ATIVO PERM.	ASS. EM ADM.	DEPA
383201	GERALDO MANUEL DOS SANTOS	ATIVO PERM.	TEC. DE LAB. AREA	DMV
2084810	GERALDO MARTINS RODRIGUES FILHO	CONT.PROF.SUBST.	PROF. MAG. SUP.-SUBSTITUTO	UAST
1081202	GERALDO NASCIMENTO DE AGUIAR JUNIOR	ATIVO PERM.	AUX. DE VET. E ZOOTECNICA	DZ
2796789	GERLIANE KELLVIA AMANCIO BARBOSA	ATIVO PERM.	PEDAGOGO-AREA	UAST
6383204	GERSON QUIRINO BASTOS	ATIVO PERM.	PROF. DO MAG. SUP.	DEPA
1655587	GIBSON BARBOSA DA SILVA	ATIVO PERM.	ASS. EM ADM.	DAG
383208	GIDIONES RODRIGUES DA SILVA	ATIVO PERM.	ASS. DE LAB.	DCFL
383209	GIL RODRIGUES DA SILVA	ATIVO PERM.	ASS. EM ADM.	DAG
384963	GILBERTO MANOEL DOS SANTOS	ATIVO PERM.	AUX. DE AGROP.	DE
2908710	GISELE ADELITA MATIAS	ATIVO PERM.	PROF. DO MAG. SUP.	
2770303	GISELLE MARIA NANES CORREIA DOS SANTOS	ATIVO PERM.	PROF. DO MAG. SUP.	UAG
1243653	GIUSEPPA MARIA DANIEL SPENILLO	ATIVO PERM.	PROF. DO MAG. SUP.	DECISO
1703914	GLAUBER MAGALHAES PIRES	ATIVO PERM.	PROF. DO MAG. SUP.	UAST
1350233	GUERINO EDECIO DA SILVA FILHO	ATIVO PERM.	PROF. DO MAG. SUP.	DL
330815	GUILHERME VILAR	ATIVO PERM.	PROF. DO MAG. SUP.	DEINFO
384932	HEITOR BARROS NOE DA COSTA	ATIVO PERM.	AUX. DE AGROP.	DEPA
2298667	HELCIO JOSE BATISTA	ATIVO PERM.	PROF. DO MAG. SUP.	DCM
3347683	HELIO FERNANDES DE MELO	ATIVO PERM.	PROF. DO MAG. SUP.	UAST
2073025	HUBER RIZZO	ATIVO PERM.	PROF. DO MAG. SUP.	DMV
1222399	HULDA HELENA CORACIARA STADTLER	ATIVO PERM.	PROF. DO MAG. SUP.	DE
1556061	IEDA DAS GRAÇAS BATISTA INOCENCIO	ATIVO PERM.	ADMINISTRADOR	UAG
383242	INACIO MENDES DE SOUZA	ATIVO PERM.	FOTOGRAVADOR	EU
384941	INALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA FILHO	ATIVO PERM.	ASS. EM ADM.	DE
1193355	INES CRISTINA LEITE	ATIVO PERM.	PROF. ENS BAS. TECN TECNLG.	CODAI
275800	IRACI MARIA DE MENDONCA BASTOS VIEIRA	ATIVO PERM.	ASS. EM ADM.	DEPA
383247	IRENE PEREIRA DA SILVA	ATIVO PERM.	AUX. DE ENFERMAGEM	DMV
383956	ISABELLE MARIA JACQUELINE MEUNIER	ATIVO PERM.	PROF. DO MAG. SUP.	DCFL
1276771	JADSON AUGUSTO DE ALMEIDA DA SILVA	ATIVO PERM.	PROF. DO MAG. SUP.	DE
384918	JANILSON ALVES DA SILVA	ATIVO PERM.	ASS. EM ADM.	DCFL
2066162	JAQUELINE SEVERINA BARBOSA DE MORAIS	ATIVO PERM.	ASS. EM ADM.	DAG
383279	JESUALDO GOMES DE LUNA	ATIVO PERM.	AUX. DE AGROP.	DMV
385012	JOAO GUILHERME DA SILVA FILHO	CEDIDO	MOTORISTA	REITORIA
2822368	JOAO ROBERTO RATIS TENORIO DA SILVA	ATIVO PERM.	PROF. DO MAG. SUP.	UAST

1615496	JORGE LUIS LIRA DA SILVA	CONT.PROF.SUBST	PROF. MAG. SUP.- SUBSTITUTO	DE
1813717	JOSE ALAN FARIAS DOS SANTOS	ATIVO PERM.	PROF. DO MAG. SUP.	DM
383310	JOSE ANTONIO FILHO	ATIVO PERM.	AUX. DE AGROP.	UAST
383318	JOSE BERNARDO FILHO	ATIVO PERM.	OPERADOR DE MAQ AGRICOLAS	DEPA
2140668	JOSE CARLOS BATISTA DUBEUX JUNIOR	ATIVO PERM.	PROF. DO MAG. SUP.	DZ
383336	JOSE EDSON DE MORAIS	ATIVO PERM.	ASS. EM ADM.	DB
1081188	JOSE EDUARDO SILVA	ATIVO PERM.	OPERADOR DE MAQ DE LAVANDERIA	DMV
140052	JOSE FERNANDO WANDERLEY FERNANDES LIMA	ATIVO PERM.	ENG. AGRONOMO	DEPA
6383345	JOSE FRANCISCO DE ARAUJO	ATIVO PERM.	PROF. DO MAG. SUP.	DL
1739563	JOSE LUIZ SANDES DE CARVALHO FILHO	ATIVO PERM.	PROF. DO MAG. SUP.	DEPA
1079630	JOSE RAMON BARROS CANTALICE	ATIVO PERM.	PROF. DO MAG. SUP.	DEPA
1532812	JOSE ROMILDO NUNES ANGEIRAS	ATIVO PERM.	ASS. EM ADM.	PRPPG
6383992	JOSE VARGAS DE OLIVEIRA	ATIVO PERM.	PROF. DO MAG. SUP.	DEPA
383391	JOSIAS FARIAS CAVALCANTI	ATIVO PERM.	TEC. DE LAB. AREA	DEPA
383396	JOSUE CAMILO DE MELO	ATIVO PERM.	AUX EM ADM.	PRPPG
1508235	JULIA KUKLINSKY SOBRAL	ATIVO PERM.	PROF. DO MAG. SUP.	UAG
1884955	JULIA MARIA RAPOSO GONCALVES DE MELO LARRE	ATIVO PERM.	PROF. DO MAG. SUP.	UAST
1621555	JULIANA CAVALCANTI MACEDO	ATIVO PERM.	PEDAGOGO-AREA	CODAI
1735751	JULIO CESAR FERNANDES VILA NOVA	ATIVO PERM.	PROF. DO MAG. SUP.	DL
1044912	JUSCELINO ODILON DE SOUSA	ATIVO PERM.	FOTOGRAVADOR	EU
383998	KATIA FERREIRA LIMA FALCAO DE MENESSES	ATIVO PERM.	PROF. DO MAG. SUP.	DL
1651108	LADICE CRISTINA BEZERRA DE ALMEIDA COSTA	ATIVO PERM.	ASS. EM ADM.	DMV
1789614	LAETICIA MEDEIROS JALIL	ATIVO PERM.	PROF. DO MAG. SUP.	UAST
1529818	LAMARTINE DA SILVA BARBOZA	ATIVO PERM.	ANAL. DE TEC DA INF.	UAST
2139096	LEANE PEREIRA CORDEIRO	ATIVO PERM.	PROF. DO MAG. SUP.	UACSA
383407	LEILA CARVALHO DE ALBUQUERQUE MARANHAO	ATIVO PERM.	ENG.-AREA	DLOGS
1116557	LEILA MARIA DO AMARAL	ATIVO PERM.	PROF. DO MAG. SUP.	DL
1704535	LEOCADIA TEREZINHA CORDEIRO BELTRAME	ATIVO PERM.	PROF. DO MAG. SUP.	DTR
1692180	LEONARDO HENRIQUE SILVA FERNANDES	ATIVO PERM.	PROF. DO MAG. SUP.	UAST
1757858	LILIAN OLIVEIRA RAMIRES	ATIVO PERM.	PROF. DO MAG. SUP.	UAST
406175	LOIDE CELIA BRITO DI BERNARDO	ATIVO PERM.	PROF. DO MAG. SUP.	DE
1544105	LORAINA MENESSES DOS SANTOS	ATIVO PERM.	PROF. DO MAG. SUP.	UAST
2000724	LORENA LIMA DE MORAES	ATIVO PERM.	PROF. DO MAG. SUP.	UAST
1676222	LUANA DE BARROS CAMPOS DO AMARAL	ATIVO PERM.	PSICOLOGO-AREA	DQV
2045894	LUCAS GALVAO DE MESQUITA	CONT.PROF.SUBST.	PROF. MAG. SUP.- SUBSTITUTO	DM
1938859	LUCAS VICTOR SILVA	ATIVO PERM.	PROF. DO MAG. SUP.	DE
1650241	LUCIANA ISABELA BORGES DOS SANTOS SILVA	ATIVO PERM.	PROF. DO MAG. SUP.	UAST
2068723	LUCIANA SANDRA BASTOS DE SOUZA	ATIVO PERM.	PROF. DO MAG. SUP.	UAST
1556477	LUCILENE SIMOES MATTOS	ATIVO PERM.	PROF. DO MAG. SUP.	UAG
383434	LUIS COELHO DA SILVA	ATIVO PERM.	TEC. EM AGROP.	DEPA
383429	LUIZ ANTONIO DE ARAUJO SILVA	ATIVO PERM.	ENG. AGRONOMO	CODAI

383445	LUZIA MARA CARNEIRO NOVAES	CEDIDO	ASS. EM ADM.	SUGEPE
385022	MANOEL GUEDES CORREA GONDIM JUNIOR	ATIVO PERM.	PROF. DO MAG. SUP.	DEPA
676224	MANOEL PEDRO DE MELO	ATIVO PERM.	AUX EM ADM.	DAG
2126079	MARCELLO FERNANDES MEDEIROS	ATIVO PERM.	ASS. EM ADM.	PRPPG
2513069	MARCELLO NICOLELI	ATIVO PERM.	PROF. ENS BAS. TECN TECNLG.	CODAI
1757079	MARCELO AMORIM SIBALDO	ATIVO PERM.	PROF. DO MAG. SUP.	UAST
1754931	MARCELO ANDRE DE FERRAZ BARROS	ATIVO PERM.	MEDICO-AREA	UAST
1207952	MARCELO GAMA DA SILVA	ATIVO PERM.	PROF. DO MAG. SUP.	DM
1679100	MARCELO IURY DE SOUSA OLIVEIRA	ATIVO PERM.	PROF. DO MAG. SUP.	UAST
383469	MARCIA GUIMARAES PARAISO	ATIVO PERM.	ASS. EM ADM.	PRPPG
1680052	MARCIUS PETRUCIO DE ALMEIDA CAVALCANTE	ATIVO PERM.	PROF. DO MAG. SUP.	UAG
1115518	MARCO AURELIO CABRAL PEREIRA	ATIVO PERM.	TEC. DE LAB. AREA	DTR
2126762	MARCO AURELIO SIQUEIRA DA GAMA	ATIVO PERM.	PROF. DO MAG. SUP.	DEPA
385007	MARCOS ANTONIO BEZERRA FIGUEIREDO	ATIVO PERM.	PROF. DO MAG. SUP.	DE
1161633	MARCOS PAZ SARAIVA CAMARA	ATIVO PERM.	PROF. DO MAG. SUP.	DEPA
384041	MARGARETH FERREIRA DE SALES	ATIVO PERM.	PROF. DO MAG. SUP.	DB
384911	MARGARETH MAYER DE CASTRO SOUZA	ATIVO PERM.	PROF. DO MAG. SUP.	DMFA
6384044	MARIA ANGELA VASCONCELOS DE ALMEIDA	ATIVO PERM.	PROF. DO MAG. SUP.	DQ
1225107	MARIA APARECIDA DA GLORIA FAUSTINO	ATIVO PERM.	PROF. DO MAG. SUP.	DMV
1348548	MARIA BETANIA GALVAO DOS SANTOS FREIRE	ATIVO PERM.	PROF. DO MAG. SUP.	DEPA
384951	MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA CARDOSO COELHO	ATIVO PERM.	PROF. DO MAG. SUP.	DMV
383520	MARIA DE FATIMA DA COSTA BRITO	ATIVO PERM.	TEC. DE LAB. AREA	DB
383525	MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA	ATIVO PERM.	TEC. EM ASSUNTOS EDUC.	PREG
383529	MARIA DO SOCORRO DE SANTANA	ATIVO PERM.	ASS. EM ADM.	PREG
48865	MARIA DO SOCORRO SOARES DE OLIVEIRA	CEDIDO	VIGILANTE	DLOGS
1567065	MARIA EDILENE VILACA SOUSA E SILVA	ATIVO PERM.	TEC. EM ASSUNTOS EDUC.	UAG
6383539	MARIA ELIZABETE PEREIRA DOS SANTOS	ATIVO PERM.	PROF. DO MAG. SUP.	DE
1554293	MARIA GORETE RODRIGUES DE SIQUEIRA	ATIVO PERM.	PEDAGOGO-AREA	UAG
1684956	MARIA HELENA CAMARA LIRA	ATIVO PERM.	PROF. DO MAG. SUP.	DE
1295141	MARIA INES MARIA SILVA RODRIGUES	ATIVO PERM.	BIOLOGO	DMV
384996	MARIA JOSE GABRIEL	ATIVO PERM.	PROF. ENS BAS. TECN TECNLG.	CODAI
337405	MARIA NORMA RIBEIRO	ATIVO PERM.	PROF. DO MAG. SUP.	DZ
2526149	MARIA TACIANA CAVALCANTI VIEIRA SOARES	ATIVO PERM.	PROF. DO MAG. SUP.	DMFA
1449645	MARIA WALESKA CAMBOIM LOPES DE ANDRADE	ATIVO PERM.	PROF. DO MAG. SUP.	UAST
1756532	MARIANNE DE LIMA BARBOZA	ATIVO PERM.	PROF. DO MAG. SUP.	UAST
1217678	MARIZA BRANDAO PALMA	ATIVO PERM.	PROF. DO MAG. SUP.	DMFA
1203910	MARIZETE SILVA SANTOS	ATIVO PERM.	PROF. DO MAG. SUP.	UAD
1364780	MARNY PESSOA SILVA DE ARAUJO	ATIVO PERM.	PROF. DO MAG. SUP.	DM
1551664	MARTA MARGARIDA DE	ATIVO PERM.	PROF. DO MAG. SUP.	UAG

	ANDRADE LIMA			
2647620	MARTIN ALEJANDRO MONTES	ATIVO PERM.	PROF. DO MAG. SUP.	DB
383590	MAURICIO E ALVES DE MACEDO	ATIVO PERM.	TEC. DE LAB. AREA	DEPA
1927121	MAXIMILIANO WANDERLEY CARNEIRO DA CUNHA	ATIVO PERM.	PROF. DO MAG. SUP.	UAST
2625657	MERCIA RODRIGUES BARROS	ATIVO PERM.	PROF. DO MAG. SUP.	DMV
2084374	MICHAEL FILLIPE PONTES ALEXANDRE	CONT.PROF.SUBST.	PROF. MAG. SUP.-SUBSTITUTO	DE
2058633	MICHELE FRANCE PAULA DA CRUZ	CONT.PROF.SUBST.	PROF ENS BAS TEC TECNLG.-SUBSTITUTO	CODAI
1044557	MIRELLY LUCENA DE LIRA VASCONCELOS	ATIVO PERM.	PROF. DO MAG. SUP.	DL
2118672	MIRIAM NOGUEIRA TEIXEIRA	ATIVO PERM.	PROF. DO MAG. SUP.	DMV
1315643	MIZAEL INACIO DO NASCIMENTO	ATIVO PERM.	PROF. DO MAG. SUP.	DL
2555296	MOISES FREITAS ATHAYDE CAVALCANTI	ATIVO PERM.	PROF. DO MAG. SUP.	DL
2045889	MONICA HELENA PANETTA	CONT.PROF.SUBST.	PROF. MAG. SUP.-SUBSTITUTO	DTR
1916824	NATHALIA LUIZA FARIAS DA SILVA	ATIVO PERM.	ADMINISTRADOR	DAG
383622	NATHIENE ALENCAR DE SA	CEDIDO	AUX EM ADM.	SUGEPE
2122201	NERIA VANIA MARCOS DOS SANTOS	ATIVO PERM.	PROF. DO MAG. SUP.	DMV
1000854	NIVALDO DOS SANTOS SILVA	ATIVO PERM.	SERV. DE LIMPEZA	DAG
383639	OLIMPIO ELISIO DORNELAS WANDERLEY JUNIOR	ATIVO PERM.	FARM.BIOQUIMICO	DQV
1963746	ORESTES LUIZ DE SOUZA NETO	ATIVO PERM.	TEC EM ANATOMIA E NECROPSIA	DMV
1960675	ORLANDO SALVADOR XAVIER JUNIOR	ATIVO PERM.	TEC. EM AGROP.	UAST
2131429	PASCHOAL COELHO GROSSI	ATIVO PERM.	PROF. DO MAG. SUP.	DEPA
1776954	PATRICIA LINS TABOSA	ATIVO PERM.	BIBLI-DOCUM.	CODAI
385028	PAULO MARTINS	CARGO COMIS.		
2432326	PAULO ROBERTO CISNEIROS VIEIRA	ATIVO PERM.	PROF. ENS BAS. TECN TECNLG.	CODAI
2279583	PEDRO CARVALHO DE CASTILHO	ATIVO PERM.	PROF. DO MAG. SUP.	UAST
383657	PEDRO DE MELO SOUZA FILHO	CEDIDO	ASS. EM ADM.	DAP
1776586	PLINIO PEREIRA GOMES JUNIOR	ATIVO PERM.	PROF. DO MAG. SUP.	UAST
1293958	RACHEL COSTA DE AZEVEDO MELLO	ATIVO PERM.	PROF. DO MAG. SUP.	DE
1690607	RAFAELA LIRA FORMIGA CAVALCANTI DE LIMA	ATIVO PERM.	PROF. DO MAG. SUP.	UAST
1460812	RAQUEL BEZERRA JATOBA	ATIVO PERM.	AUX DE VET. E ZOOTECNIA	DZ
2161591	RARATH MAYARA MARIA DE LIMA	ATIVO PERM.	TEC. EM SEG. DO TRAB.	UACSA
384535	REGINALDO BARROS	ATIVO PERM.	PROF. DO MAG. SUP.	DEPA
2814457	RENATO AUGUSTO DA SILVA	ATIVO PERM.	PROF. DO MAG. SUP.	UAST
2128497	RICARDINO JACINTO DUMAS TEIXEIRA	CONT.PROF.SUBST.	PROF. MAG. SUP.-SUBSTITUTO	UAST
1895992	RICARDO AUGUSTO CUNHA DAVILA	ATIVO PERM.	PROF. DO MAG. SUP.	UAST
2032971	RICARDO BATISTA RODRIGUES	CONT.PROF.SUBST.	PROF ENS BAS TEC TECNLG.-SUBSTITUTO	CODAI
2512031	RICHARLYSON ALVES DEMERY	ATIVO PERM.	PROF. DO MAG. SUP.	UAST
2012728	ROBERIO SILVEIRA DE SIQUEIRA FILHO	ATIVO PERM.	MEDICO VETERINARIO	DMV
383688	ROBERTO LUIZ XAVIER DA SILVA	ATIVO PERM.	ENG. AGRONOMO	DEPA
384958	ROBERVAL EDUARDO FERREIRA	ATIVO PERM.	AUX. DE AGROP.	DEPA
2005320	RODRIGO ELIA ASSAD	ATIVO PERM.	PROF. DO MAG. SUP.	DEINFO

1803571	RODRIGO GAYGER AMARO	CEDIDO	PROF. DO MAG. SUP.	UAST
1482094	RODRIGO JOSE GONDIM NEVES	ATIVO PERM.	PROF. DO MAG. SUP.	DM
1504422	RODRIGO SOARES CORDEIRO	ATIVO PERM.	ASS. EM ADM.	UAST
1791256	ROGERIO CAVALCANTE DE MOURA	ATIVO PERM.	PROF. DO MAG. SUP.	UAST
1315582	ROSE MARY DO NASCIMENTO FRAGA	ATIVO PERM.	PROF. DO MAG. SUP.	DL
1754634	RYLLA ERIKA BEZERRA DE LIMA	ATIVO PERM.	ASS. EM ADM.	UAST
385040	SAMI JORGE MICHEREFF	ATIVO PERM.	PROF. DO MAG. SUP.	DEPA
1495587	SANDRA HELENA DIAS DE MELO	ATIVO PERM.	PROF. DO MAG. SUP.	DL
2073236	SANDRA REGINA FONSECA DE ARAUJO VALENCA	ATIVO PERM.	PROF. DO MAG. SUP.	DMV
383718	SEBASTIAO HERCULANO DA SILVA FILHO	ATIVO PERM.	TEC. EM AGROP.	DEPA
383721	SERGIO ALVES DO NASCIMENTO	ATIVO PERM.	TEC. EM AGROP.	DMV
1327943	SERGIO CAVALCANTI DE PAIVA	ATIVO PERM.	PROF. DO MAG. SUP.	UAST
384940	SERGIO CLISOE BASTOS	ATIVO PERM.	AUX. DE AGROP.	DEPA
1551265	SERGIO DE SA LEITAO PAIVA JUNIOR	ATIVO PERM.	PROF. DO MAG. SUP.	UAST
251701	SEVERINO AFONSO NETO	ATIVO PERM.	PROF. DO MAG. SUP.	DF
383748	SEVERINO RAMOS DA SILVA	ATIVO PERM.	AUX. DE AGROP.	DEPA
2117867	SHEILA MARIA BRETAS BITTAR SCHULZE	ATIVO PERM.	PROF. DO MAG. SUP.	DEPA
383752	SIDRACK JOSE CAMILO DE MELO	ATIVO PERM.	TEC. DE LAB. AREA	DEPA
384955	SILVANA SOARES BRANDAO	ATIVO PERM.	PROF. ENS BAS. TECN TECNLG.	CODAI
384173	SONIA MARIA ALVES DE OLIVEIRA	ATIVO PERM.	PROF. DO MAG. SUP.	DEPA
2083446	SUELLEN TARCYLA DA SILVA LIMA	CONT.PROF.SUBST.	PROF. MAG. SUP.-SUBSTITUTO	DE
275460	SUZENE IZIDIO DA SILVA	ATIVO PERM.	PROF. DO MAG. SUP.	DB
1868648	TACIANA MARIA MARQUES DE ALBUQUERQUE	ATIVO PERM.	ASS. EM ADM.	DRCA
1637927	TERESA MARIA DE MEDEIROS MACIEL	ATIVO PERM.	PROF. DO MAG. SUP.	DEINFO
2661682	THAIS LUDMILA DA SILVA RANIERI	ATIVO PERM.	PROF. DO MAG. SUP.	UAST
2059599	THAISES BRUNELLE SANTANA DE LIMA	CONT.PROF.SUBST.	PROF ENS BAS TEC TECNLG.-SUBSTITUTO	CODAI
676430	UBIRATAN GOMES DA SILVA	ATIVO PERM.	AUX EM ADM.	DAG
1528315	VALDIR EDUARDO FERREIRA DA SILVA	ATIVO PERM.	PROF. DO MAG. SUP.	UAG
1538852	VALDOMIRO SEVERINO DE SOUZA JUNIOR	ATIVO PERM.	PROF. DO MAG. SUP.	DEPA
1319364	VALERIA SEVERINA GOMES	ATIVO PERM.	PROF. DO MAG. SUP.	DL
1743265	VALMIR CRISTIANO M DE ARRUDA	ATIVO PERM.	PROF. DO MAG. SUP.	UAG
383784	VANDILSON RODRIGUES DA SILVA	ATIVO PERM.	MEDICO VETERINARIO	DMV
383788	VARDAN DE MIRANDA	ATIVO PERM.	TEC. EM ASSUNTOS EDUC.	DE
2249818	VICENTINA MARIA RAMIRES BORBA	ATIVO PERM.	PROF. DO MAG. SUP.	DL
1495740	VIRGINIA CAVALCANTI PINTO	ATIVO PERM.	PROF. DO MAG. SUP.	UAST
384198	VIRGINIA MARIA LOUREIRO XAVIER CORDEIRO	ATIVO PERM.	PROF. DO MAG. SUP.	DE
1867700	WALBER ALLAN DE SANTANA	CEDIDO	TEC. EM ASSUNTOS EDUC.	CODAI
3323578	WELLINGTON JORGE CAVALCANTI LUNDGREN	ATIVO PERM.	PROF. DO MAG. SUP.	UAST
1082289	WELMITON CORREIA LIMA	ATIVO PERM.	BOMBEIRO HIDRAULICO	NEMAM
2580385	WERUSKA DE MELO COSTA	ATIVO PERM.	PROF. DO MAG. SUP.	DB

2124849

WILKA  
GOMES MONTEIRO

MAYRA

FERREIRA

ATIVO PERM.

ASS. EM ADM.

CAME

## ANÁLISE DA AUDIN/UFRPE:

A Declaração de Acumulação de Cargos é um documento que faz parte dos documentos cadastrais dos servidores perante a UFRPE e seu recadastramento é realizado a cada 5 (cinco) anos.

A ausência de disponibilização do documento configura em proibição contida no inciso XIX, do art. 117, da Lei 8.112/90, cuja penalidade, de acordo com o art. 129 da mesma Lei é a Advertência.

## AVALIAÇÃO DE RISCOS

### Risco(s) identificado(s):

Possibilidade de servidores estarem acumulando ilegalmente cargos, empregos e funções públicas.

### Causas:

Servidores não apresentam a declaração de acumulação de cargos, empregos e funções públicas, mesmo após diversas cobranças.

### Impactos/consequências:

Possibilidade de prejuízo ao erário e das atividades institucionais.

### Classificação do nível de risco = Nível de probabilidade X Nível de Impacto

Nível de probabilidade (identificado pela AUDIN) = **Alto**

Nível de impacto (identificado pela AUDIN) = **Alto**

Nível de Risco = **Alto**

## CLASSIFICAÇÃO DO RISCO IDENTIFICADO

		PROBABILIDADE		
		ALTA	MÉDIA	BAIXA
IMPACTO	ALTO	ALTO	ALTO	MÉDIO
	MÉDIO	ALTO	MÉDIO	BAIXO
	BAIXA	MÉDIO	BAIXO	BAIXO

Fonte: elaborado pela AUDIN (2015).

## **RECOMENDAÇÃO 01:**

Que a SUGEPE realize notificação individual aos servidores que encontram-se com a Declaração de acumulação de cargos, empregos e funções públicas pendente, estabelecendo prazo de 10 dias para entrega e informando que caso não seja entregue, será encaminhado para abertura de procedimento administrativo disciplinar, conforme art. 129, da Lei 8.112/90.

### **3.2.4 CONSTATAÇÃO 04**

#### **DESCRIÇÃO SUMÁRIA:**

Ausência de comprovação de bilhetes de passagens de transportes intermunicipais.

#### **DESCRIÇÃO DETALHADA/CRITÉRIOS DE ANÁLISE:**

O critério usado para análise dos processos de concessão de auxílio transporte especial foi a legalidade da concessão/reembolso de acordo com a apresentação da documentação comprobatória em consonância com a Orientação Normativa nº 04/2011 – MPOG.

Em análise aos processos percebemos que a UFRPE vem aceitando a comprovação de algumas passagens através de tickets da empresa 1002, cuja descrição da própria empresa é de que o mesmo não é valido como bilhete de passagem.

Além disso, percebe-se que na maioria nos tickets apresentados o preenchimento é feito pelo próprio servidor, fragilizando a comprovação do mesmo.

Entramos em contato com a empresa 1002 para verificar a existência de comprovação através de bilhete de passagem ou mesmo de cupom fiscal. A Senhora Betania, responsável pela informação na empresa afirmou que os tickets não são reconhecidos pelas empresas como comprovação da passagem e que para tanto é necessário que o usuário se cadastre na 1002 e entregue todos os tickets utilizados para que seja gerado um cupom fiscal. Segundo a mesma, essa medida é utilizada para evitar fraudes com os bilhetes.

Através da S.A. 67/2015, solicitamos justificativas para a aceitação dos referidos tickets.

#### **EVIDÊNCIAS ENCONTRADAS**

Tickets da empresa 1002 dos servidores Siape 1903798 e 2186736.

#### **MANIFESTAÇÃO DO GESTOR:**

Em resposta, a SUGEPE, através do memorando nº 279/2015 – DAP/SUGEPE apresentou os seguintes esclarecimentos:

*“Em relação à apresentação dos comprovantes de passagem dos servidores que utilizam transporte intermunicipais, informamos que os mesmos comprovantes foram apresentados em auditorias anteriores, bem como no PPP 201203145, Recomendação 2, Constatação 11 e não houve questionamento quanto aos tickets apresentados e não temos como identificar quem os preencheu. Em caso de nova orientação, favor determinar qual o tipo e modelo deve ser apresentado pelo servidor, observando se a empresa fornece tal comprovante.”*

## **ANÁLISE DA AUDIN/UFRPE:**

As justificativas apresentadas não elidem a falha apontada, visto que a análise dos auditores é independente e de acordo com o escopo estabelecido.

Reforçamos que a apresentação dos tickets da forma como está ocorrendo fragiliza a comprovação e veracidade dos mesmos. É necessário um documento que efetivamente comprove que a despesa ocorreu, para evitar possíveis fraudes.

A Orientação Normativa nº 04/2011 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, regulamenta a concessão do auxílio transporte:

“Art. 1º O pagamento do auxílio-transporte, pago pela União, em pecúnia, possui natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores e empregados públicos da Administração Pública Federal direta, suas autarquias e fundações, nos deslocamentos de suas residências para os locais do trabalho e vice-versa.”

No caso de transporte seletivo ou especial, o normativo em seu art. 5º, parágrafos 3º e 4º, dispõe que:

“§3º O pagamento do auxílio-transporte nas situações previstas no caput fica condicionado à apresentação dos “bilhetes” de transportes utilizados pelos servidores. “

“§4º Compete aos órgãos e entidades apreciar a veracidade dos documentos apresentados pelo servidor ou pelo empregado público para fins de concessão de auxílio transporte.”

Percebe-se que o normativo estabelece que a comprovação ocorre com bilhetes e que cabe aos órgãos apreciar a veracidade dos mesmos. Assim, entendemos que os tickets não são suficientes para comprovar as despesas.

## **AVALIAÇÃO DE RISCOS**

### **Risco(s) identificado(s):**

Pagamento de indenização de auxílio transporte para servidores cujas despesas possam não ter ocorrido.

### **Causas:**

A SUGEPE aceita tickets que não comprovam suficientemente a despesa.

### **Impactos/consequências:**

Possibilidade de prejuízo ao erário.

### **Classificação do nível de risco = Nível de probabilidade X Nível de Impacto**

Nível de probabilidade (identificado pela AUDIN) = **Médio**

Nível de impacto (identificado pela AUDIN) = **Alto**

Nível de Risco = **Alto**

## CLASSIFICAÇÃO DO RISCO IDENTIFICADO

		PROBABILIDADE		
		ALTA	MÉDIA	BAIXA
IMPACTO	ALTO	ALTO	ALTO	MÉDIO
	MÉDIO	ALTO	MÉDIO	BAIXO
	BAIXA	MÉDIO	BAIXO	BAIXO

Fonte: elaborado pela AUDIN (2015).

### RECOMENDAÇÃO 01:

Que a SUGEPE não aceite como comprovação de passagem a apresentação de Tickets da empresa 1002, devendo orientar o servidor a solicitar a comprovação através de bilhete ou cupom fiscal à empresa, conforme possibilidade já declarada pela funcionalidade da empresa.

### 3.2.5 CONSTATAÇÃO 05

#### Descrição Sumária:

Fragilidades nos controles internos e indícios de descumprimento de jornada de trabalho de servidores que recebem auxílio transporte.

#### Descrição Detalhada/Critérios Utilizados:

Além da legalidade da concessão/reembolso de acordo com a Orientação Normativa nº 04/2011 – MPOG dos processos de concessão de auxílio transporte foi verificada a existência de controles internos que impeçam ou minimizem os riscos inerentes à concessão.

Desse modo, analisando os processos e as comprovações dos bilhetes de passagens de transportes seletivos, verificamos que muitos dos bilhetes do servidor Siape nº 2162334 apresentavam horários de embarque incompatíveis com o horário de trabalho. Além disso, em descrição nas folhas onde anexavam os bilhetes, o servidor escrevia a próprio punho que realizava compensação nos dias de sábado. Caso semelhante ocorreu com os bilhetes do servidor Siape nº 2186736, mas com menor frequência.

No Caso da Servidora Siape nº 2161159 verificamos que a mesma se utiliza de recarga de cartões para embarque pré-pago, pois segundo declaração da empresa de ônibus Borborema, a tarifa teria valor reduzido. No entanto, verificamos que as recargas possuem discriminação Escada x Recife e em um mês foi apresentada recarga Escada x Cabo. Enfatiza-se que a tarifa Escada X Cabo custava 3,00 enquanto a tarifa Escada X Recife custava 6,00.

Solicitamos informações sobre as frequências dos servidores à SUGEPE através da Solicitação de Auditoria nº 59/2015, informações sobre lotação dos servidores da UACSA através da S.A nº 66/2015, bem como justificativas de indenização dos bilhetes que indicam descumprimento de jornada de trabalho, através da S.A nº 67/2015.

Posteriormente solicitamos, por meio da S.A nº 71/2015, que fossem encaminhadas as frequências dos servidores da UACSA referentes ao exercício de 2015 até o mês de setembro, bem como que justificasse o motivo do não encaminhamento das folhas à SUGEPE.

## **EVIDÊNCIAS ENCONTRADAS**

Bilhetes dos servidores Siape nº 2162334 e nº 2186736;

Recargas da servidora Siape nº 2161159;

Folhas de Ponto da servidora Siape nº 2161159;

## **MANIFESTAÇÃO DO GESTOR:**

Em resposta a S.A nº 59/2015, o Departamento de Administração de Pessoas – DAP/SUGEPE apresentou, através do Memo nº 273/2015 – DAP/SUGEPE, informação de que as frequências são apresentadas como normais.

Em resposta à S.A nº 66/2015, o chefe do SEMAN informou por meio do Memo nº 24/2015 que o local de trabalho dos servidores SIAPE nº 2162334 e 2161159 é na cidade do Cabo de Santo Agostinho, de segunda a sexta e informou que os servidores assinam folha de ponto, conforme Decreto 1.590/95.

Sobre a S.A nº 67/2015, o DAP apresentou no Memo nº 279/2015 as seguintes justificativas:

*“Informamos que no caso do servidor Carlos Thiago de Farias Belém, foram pedidas explicações no ato da entrega dos bilhetes e o servidor informou de um acordo feito entre o servidor e a chefia imediata para compensação de horas não trabalhadas, o mesmo foi autorizado a assinar a folha de ponto no sábado com a ciência do diretor. Quanto aos demais servidores informamos que não existe cruzamento de informações com a frequência apresentada pela unidade de exercício. A frequência é tratada em outra Divisão, sendo da Unidade de Lotação de cada servidor, a responsabilidade de verificar a ocorrência de possíveis inconsistências.*

*Estamos apresentando em anexo novo formulário para a apresentação mensal dos tickets de Auxílio Transporte para servidores que utilizam transportes rodoviários, onde deverá conter não só a apresentação dos bilhetes, mas a informação das horas trabalhadas devidamente assinadas pela chefia imediata. O formulário deverá ser adotado a partir de JAN/2016 e solicitamos análise e sugestões desta Auditoria Interna quanto ao modelo apresentado.”*

Em relação à S.A nº 71/2015, o SEMAN encaminhou por meio do Memo nº 27/2015 apenas as folhas de ponto da servidora Siape nº 2161159 dos meses de junho a setembro, apesar de citar no Memorando que estava apresentando todas as folhas. E justificou que o não encaminhamento à SUGEPE se deu por orientação da mesma, através de Circular.

## **ANÁLISE DA AUDIN/UFRPE:**

Pelas informações trazidas pelos setores auditados, é possível verificar a ausência de controles internos do auxílio transporte com a frequência dos servidores na Instituição.

Ressalta-se que as folhas de ponto encaminhadas pelo SEMAN foram apenas as da Servidora Siape nº 2161159 e dos meses de junho a setembro. Além disso, nos meses de agosto a setembro não há assinatura da chefia imediata. Não foram apresentadas as folhas de ponto do servidor nº 2162334.

Sobre a informação de que não há necessidade de encaminhamento das respectivas folhas à SUGEPE verificamos que não existe Circular, mas uma orientação no site <http://www.sugep.ufrpe.br/node/226> de que o próprio setor controle e realize a guarda das folhas de ponto de seus servidores e encaminhe a tabela de resumo das folhas à SUGEPE.

Percebe-se que nem a SUGEPE nem o diretor do SEMAN possui controle do ponto de seus servidores, pois as informações da SUGEPE estão como normais e o diretor não possui arquivo e controle das folhas completas dos dois servidores.

Além disso, pela ausência das folhas, não foi possível verificar se de fato houve descumprimento de jornada ou compensação de horário, conforme afirma o servidor na apresentação dos bilhetes. No entanto, há indícios de que o fato tenha ocorrido, pelos bilhetes de passagens apresentados.

Entendemos ser de responsabilidade também do setor de pessoal, o controle das folhas de ponto dos servidores, pois facilitaria esse tipo de controle, bem como de outros necessários e intrínsecos ao gerenciamento dos recursos humanos da UFRPE. Além disso, evitaria que os Departamentos não fizessem as folhas de ponto e controlassem efetivamente a assiduidade e pontualidade de seus servidores.

Sobre o modelo para auxílio transporte sugerido pela SUGEPE esta Auditoria entende ser prudente utilizá-lo sendo importante a adoção desse tipo de controle interno com vistas a evitar o descumprimento de jornada de trabalho, bem como de possíveis fraudes nos bilhetes de passagens.

No caso da servidora Siape nº 2161159 que recarrega seu cartão para uso de transporte seletivo, verificamos que a mesma vem utilizando recargas para o percurso Escada x Recife, mesmo estando lotada no Cabo de Santo Agostinho e que os controles estabelecidos pela SUGEPE foram insuficientes para verificar a situação. Esse fato aumenta o custo do transporte diário que em fevereiro de 2015 custou R\$ 3,00, quando foi utilizada recarga Escada X Cabo, enquanto que no mês de março e demais meses custou R\$ 6,00 utilizando da recarga Escada x Recife. Ressalta-se que houve um aumento em Maio para R\$ 8,00 desse valor.

Sobre isso, cabe observar o que prevê a Orientação Normativa nº 04/2011 em seu art. 8º:

*“Art. 8º Aos dirigentes de recursos humanos dos órgãos e entidades públicas cabe observar a aplicação desta Orientação Normativa, garantindo a economicidade na concessão desse auxílio, com a escolha do meio de transporte menos oneroso para a Administração, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.”*

## **AVALIAÇÃO DE RISCOS**

### **Risco(s) identificado(s):**

Servidores não estarem cumprindo de jornada de trabalho;

UFRPE estar indenizando auxílio transporte mais oneroso para a administração.

### **Causas:**

Ausência de controles internos;

Ausência de controle efetivo da frequência dos servidores pela SUGEPE.

### **Impactos/consequências:**

Prejuízo das atividades institucionais;

Possibilidade de prejuízo ao erário;

### **Classificação do nível de risco = Nível de probabilidade X Nível de Impacto**

Nível de probabilidade (identificado pela AUDIN) = **Baixo**

Nível de impacto (identificado pela AUDIN) = **Alto**

Nível de Risco = **Médio**

### **CLASSIFICAÇÃO DO RISCO IDENTIFICADO**

		PROBABILIDADE		
		ALTA	MÉDIA	BAIXA
IMPACTO	ALTO	ALTO	ALTO	MÉDIO
	MÉDIO	ALTO	MÉDIO	BAIXO
	BAIXA	MÉDIO	BAIXO	BAIXO

Fonte: elaborado pela AUDIN (2015).

### **RECOMENDAÇÃO 01:**

Que a SUGEPE solicite anexo ao formulário de comprovação de bilhetes de passagens mensais dos servidores, a folha de frequência dos mesmos, devidamente atestadas pelos chefes imediatos com vistas a evitar descumprimento de jornada de trabalho (podendo utilizar o modelo encaminhado como proposta) e melhorar seus controles internos.

### **RECOMENDAÇÃO 02:**

Que a SUGEPE verifique o meio de transporte menos oneroso para a servidora Siape nº 2161591, conforme lotação da servidora e de acordo com a Orientação Normativa nº 04/2011 MPOG.

### **RECOMENDAÇÃO 03:**

Que a SUGEPE verifique junto à Administração Superior da UFRPE a adoção de um controle de frequência efetivo, com vistas a evitar prejuízo das atividades institucionais, bem como de descumprimento de jornada de trabalho pelos servidores.

### **3.2.6 CONSTATAÇÃO 06**

#### **DESCRIÇÃO SUMÁRIA:**

Servidores não aguardam o trâmite de autorização para Cessão à outro órgão pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

## **DESCRIÇÃO DETALHADA/CRITÉRIOS DE ANÁLISE:**

Na análise aos processos de cessão de servidores verificamos o atendimento à Legislação pertinente, Decreto nº 4.050/2001 e Orientação Normativa nº 04/2015 - SEGEPE, incluindo a verificação de ato formal que autorize a cessão do servidor para exercer suas funções em outro órgão mediante resarcimento, conforme o caso.

Nessa análise, verificamos que alguns servidores iniciaram seus trabalhos nos outros órgãos, antes da sua efetiva autorização pelo Ministério do planejamento, Orçamento e Gestão.

O primeiro caso verificado foi do servidor Siape nº 1543150, o qual culminou na emissão da Nota de Auditoria nº 01/2016-AUDIN, tendo em vista a gravidade do caso.

Outro caso verificado posteriormente foi do Servidor Matrícula nº 1803571. Sua Portaria nº 672 de autorização de cessão ocorreu na data de 23/03/2015. No entanto, sua nomeação no Governo de Pernambuco consta que suas atividades como Secretário da Controladoria Geral do Estado já iniciaram a partir de 01 de Janeiro de 2015, conforme Portaria nº 20, de 02/01/2015.

Outro indício de ida para o Órgão cessionário antes da portaria de autorização é do servidor Siape nº 1545232, tendo em vista que foi constatada no site [www.tjpe.jus.br/comunica/2015/431/novidades\\_igarassu.htm](http://www.tjpe.jus.br/comunica/2015/431/novidades_igarassu.htm), notícia cuja informação apresentada já intitulava o servidor como Secretário de Turismo, Cultura e Esportes da Prefeitura de Igarassu em 09/03/2015. No entanto, a Portaria nº 1.468 que autorizou sua cessão à prefeitura de Igarassu teve efeito a partir de 17 de junho de 2015.

Através da Solicitação de Auditoria nº 04/2016, pedimos informações sobre os procedimentos de controle da SUGEPE para evitar que os servidores entrem em exercício nos órgãos antes da efetiva autorização pelo MPOG e se a SUGEPE tem conhecimento dos dois casos relatados na presente constatação, inclusive informando sobre as frequências dos mesmos.

## **EVIDÊNCIAS ENCONTRADAS**

Portaria nº 20, de 02/01/2015, do Governo do Estado de Pernambuco e Notícia da página [www.tjpe.jus.br/comunica/2015/431/novidades\\_igarassu.htm](http://www.tjpe.jus.br/comunica/2015/431/novidades_igarassu.htm)

## **MANIFESTAÇÃO DO GESTOR:**

Em resposta a S.A. nº04/2016-AUDIN segue abaixo as respostas:

1. O controle realizado para evitar que os servidores se afastem das suas funções nos cargos ocupados nesta IFES antes da autorização é a assinatura do **Termo de Ciência** de que só poderá se afastar após publicação de Portaria de cessão emitida pelo MEC, assinado pelo servidor e sua chefia imediata. O Termo de Ciência é formulário obrigatório que deve constar no processo sendo também disponibilizado na página da SUGEPE. Segue em anexo o termo assinado pelo servidor 1545232.
2. Servidor 1803571 – Informamos que na época da cessão para assumir a função de Secretário Executivo da Controladoria Geral do Estado o servidor já se encontrava cedido à PERPART, órgão também vinculado ao governo. Durante o trâmite do processo de renovação de cessão do servidor para a PERPART houve a alteração de função a ser assumida no governo do estado e a informação anexada ao processo em trâmite. Segue em anexo Ofício 011/2015-SUGEPE, ON nº04/2015, alterada pela On nº07/2015.

Servidor 1545232 – Este Departamento não tem o conhecimento da informação prestada por esta Auditoria. Considerando que o servidor e sua chefia se comprometeram oficialmente que o inicio da sua cessão estava condicionada a publicação da portaria do MEC, através da assinatura do termo de Ciência considerando que no caso deste servidor sua frequência vinha do seu departamento como normal e que o mesmo permaneceu como diretor do Departamento de Ciências Sociais até sua liberação pelo MEC, em 15/06/2015. (documentos em anexo)

3. A Unidade de Educação a Distancia e Tecnologia informou a frequência do servidor 1545232 como normal.

## **ANÁLISE DA AUDIN/UFRPE:**

Inicialmente entendemos que o procedimento de assinatura de termo de ciência é necessário e dá conhecimento ao servidor que o mesmo só pode iniciar suas atividades no outro órgão após sua autorização pelo MEC. Porém verificamos ser este um controle insuficiente, pois conforme relatado na descrição detalhada, verificamos a existência de indícios de que servidores não estão cumprindo o período autorizativo.

Sobre o item 2, a SUGEPE esclareceu os fatos sobre o servidor Siape nº 1803571, com as comprovações de que o servidor já estava cedido ao Estado e que na prorrogação da cessão foi informado ao MEC a alteração do órgão dentro do Estado de Pernambuco. Além disso, houve ressarcimento no período, descaracterizando o prejuízo ao erário.

No entanto, o caso do servidor Siape nº 1545232 não ficou esclarecido. A SUGEPE não tem conhecimento sobre a data de saída do servidor e ainda apresentou informações como o do termo de ciência assinado pelo servidor e ainda a informação de frequência normal encaminhada pelo Departamento inclusive com a função de Diretor do mesmo.

Sobre esse caso, será necessária uma apuração para verificar se houve acumulação de cargos da UFRPE com a Prefeitura de Igarassu no período anterior a autorização de sua cessão, já que existem evidências de que o mesmo iniciou seus trabalhos na Prefeitura antes da autorização pelo MEC.

É importante destacar que de acordo com a Orientação Normativa nº 04/2015 – SEGEP:

*Art. 4º O ato de cessão deve ser efetivado por meio de Portaria, publicada no Diário Oficial da União, conforme Anexo.*

*§ 2º O exercício do servidor no cargo em comissão do órgão cessionário está condicionado à prévia publicação das portarias de cessão e de nomeação.*

*§ 3º O servidor deverá continuar exercendo suas atividades no órgão cedente até a sua entrada em efetivo exercício no órgão cessionário, observado o disposto no art. 44 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.*

*§ 4º O órgão cessionário deverá informar ao órgão cedente a data da efetiva entrada em exercício do servidor cedido, para fins da determinação do início da obrigação prevista no art. 8º.*

Nesse caso, é necessário que a SUGEPE solicite as Portarias de nomeação nos órgãos cessionários para que seja cumprido e controlado o ressarcimento à UFRPE dos servidores cedidos.

## **AVALIAÇÃO DE RISCOS**

**Risco(s) identificado(s):**

Servidores descumprindo período de autorização para cessão.

**Causas:**

Ausências de controles para evitar que o servidor inicie as atividades no órgãos cessionários antes da efetiva autorização pelo Ministério do planejamento.

**Impactos/consequências:**

Prejuízo das atividades institucionais;

Possibilidade de prejuízo ao erário.

**Classificação do nível de risco = Nível de probabilidade X Nível de Impacto**

Nível de probabilidade (identificado pela AUDIN) = **Médio**

Nível de impacto (identificado pela AUDIN) = **Alto**

Nível de Risco = **Alto**

**CLASSIFICAÇÃO DO RISCO IDENTIFICADO**

		PROBABILIDADE		
		ALTA	MÉDIA	BAIXA
IMPACTO	ALTO	ALTO	ALTO	MÉDIO
	MÉDIO	ALTO	MÉDIO	BAIXO
	BAIXA	MÉDIO	BAIXO	BAIXO

Fonte: elaborado pela AUDIN (2015).

**RECOMENDAÇÃO 01:**

Que a SUGEPE solicite junto ao órgão cessionário a portaria de nomeação do servidor como documento necessário para o primeiro resarcimento com vistas a evitar que o servidor inicie suas atividades em momento anterior a sua autorização pelo MPOG, bem como evitar um possível prejuízo ao erário. O controle deve ser comunicado formalmente ao servidor no início do processo de Cessão.

**RECOMENDAÇÃO 02:**

Que a SUGEPE encaminhe o caso do servidor Siape nºs. 1545232 para apuração pela COPAAC de modo a verificar se houve acumulação ilegal de cargos no período anterior a formalização de sua cessão, anexando as documentações devidas.

### 3.2.7 CONSTATAÇÃO 07

#### DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Ausência de ressarcimento tempestivo pelos cessionários à UFRPE.

#### DESCRIÇÃO DETALHADA/CRITÉRIOS DE ANÁLISE:

Na análise aos processos de cessão de servidores verificamos também o cumprimento do ressarcimento à UFRPE pelos órgãos cessionários nas hipóteses estabelecidas no art. 4º do Decreto nº 4.050/2001 .

Verificamos na planilha de controle disponibilizada pela SUGEPE a ausência de pagamento relativo a cessão dos servidores dos seguintes meses:

Servidor	Órgão	Mês de Pagamento
Cláudia Roberta de Araújo Gomes	Secretaria de Educação de PE	Setembro e Outubro
Epaminondas Luiz Borges Filho	Prefeitura de Garanhuns	Setembro e Outubro
Francisco Luiz dos Santos	Prefeitura do Recife	Agosto, Setembro e Outubro
João Moraes de Sousa	Prefeitura de Igarassu	Setembro e Outubro
Marcos Renato Franzosi Mattos	Prefeitura de Garanhuns	Setembro e Outubro
Rodrigo Gayger Amaro	Controladoria do Estado de PE	Setembro e Outubro
Walber Allan de Santana	Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade	Abri, Maio, Junho, Julho e Outubro

Solicitamos que a SUGEPE informasse quais as providências para sanar as pendências, em conformidade com o disposto no art. 4º do Decreto nº 4.050/2001, através da S.A. nº 69/2015.

#### EVIDÊNCIAS ENCONTRADAS

Planilhas de Controles de ressarcimentos da SUGEPE.

#### MANIFESTAÇÃO DO GESTOR:

Em resposta à S.A. nº 69/2015, a SUGEPE, por meio do Memo nº 278/2015 – DAP/SUGEPE, apresentou as seguintes informações:

*“Segue em anexo os comprovantes solicitados. No caso das cessões com pendências de ressarcimentos, encaminhamos memorando à Reitoria para que sejam tomadas as providências, conforme determina o §3º que cabe ao dirigente máximo o cumprimento das determinações contidas no § 1º e 2º do art. 4º do Decreto 4.050/2001, como foi com o caso do professor Francisco Luiz em que foi determinado seu retorno pela Reitoria através do Ofício nº253/2015-GR, após envio do Memo nº252/2015-DAP. Informamos que o servidor já foi devidamente convocado por telegrama. A cessão de Walber Allan está regularizada a partir de AGO/2015, existindo uma pendência referentes aos meses de abril, maio, junho e julho em virtude de que o servidor mudança de cargo comissionado dentro do Governo do Estado, passando da Secretaria do Meio Ambiente e*

*Sustentabilidade-SEMAS para a Agencia Estadual o Meio Ambiente-CPRH. Inicialmente a CPRH entendia que a ela só cabiam os ressarcimentos a partir de AGO/2015, posteriormente após diversos contatos de cobrança de regularização da pendência, houve uma reunião entre a SEMAS e o CPRH em que foi pacificada a situação, restando apenas a assinatura de novo convenio da UFRPE com o CPRH. No inicio de DEZ/2015, 10/12, foi assinado o Termo de Ajustamento de Contas referente à cessão do servidor. Segue em anexo os e-mails e documentos comprobatórios. Estamos no aguardo das pendências uma vez que os pagamentos atuais encontram-se regular.”*

Posteriormente acrescentou informação por e-mail sobre o caso do servidor Francisco Luiz:

*“A fim de atualizar a informação encaminhada através da SA nº69/2015 estamos encaminhando abaixo comprovação dos ressarcimentos realizados pela Prefeitura do Recife referente a cessão do prof. Francisco Luiz dos Santos dos meses que se encontravam em aberto, AGOSTO, SETEMBRO e OUTUBRO/2015, após o envio do Ofício da Reitoria determinando sua volta pelo descumprimento do Decreto 4050/2001.”*

## **ANÁLISE DA AUDIN/UFRPE:**

Inicialmente verifica-se que há uma reincidência no atraso do pagamento do ressarcimento pela Prefeitura do Recife referente a cessão do servidor Francisco Luiz dos Santos, levando sempre a um custo processual e de tempo para ficar realizando a cobrança de sua cessão.

No caso do servidor Walber Allan de Santana, verificamos que ainda permanece a pendência de pagamento dos meses de Abril a Junho. O termo de ajustamento encaminhado refere-se ao pagamento dos meses de Agosto a Dezembro, conforme fls. 3 do processo (Cláusula segunda: Valor a ser pago).

Tem-se, portanto, um atraso de nove meses do pagamento, considerando o primeiro mês pendente, da cessão e essa auditoria entende que é tempo suficiente para solicitar o retorno do servidor, independente de estar com o mês atual pago, pois de todo modo existe um prejuízo ao erário da União no período em aberto.

Sobre o assunto, o Decreto nº 4.050/2001, estabeleceu o que segue:

*Art. 4º Na hipótese do inciso II do art. 3º, quando a cessão ocorrer para os Poderes dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, o ônus da remuneração do servidor cedido, acrescido dos respectivos encargos sociais, será do órgão ou da entidade cessionária.*

*§ 1º O valor a ser reembolsado será apresentado mensalmente ao cessionário pelo cedente, discriminado por parcela remuneratória e servidor, e o reembolso será efetuado no mês subsequente. (Grifo nosso)*

*§ 2º O descumprimento do disposto no § 1º implicará o término da cessão, devendo o servidor cedido apresentar-se ao seu órgão de origem a partir de notificação pessoal expedida pelo órgão ou entidade cedente.*

*§ 3º O dirigente máximo do órgão ou entidade cedente é o responsável pelo cumprimento das determinações contidas nos §§ 1º e 2º.*

## **AVALIAÇÃO DE RISCOS**

### **Risco(s) identificado(s):**

Órgãos cessionários não ressarcirem à UFRPE pelos servidores cedidos.

**Causas:**

Ausência de cobrança efetiva da UFRPE e de cumprimento da legislação vigente para evitar o não pagamento pelos órgãos cessionários.

**Impactos/consequências:**

Possibilidade de prejuízo ao erário.

**Classificação do nível de risco = Nível de probabilidade X Nível de Impacto**

Nível de probabilidade (identificado pela AUDIN) = **Baixo**

Nível de impacto (identificado pela AUDIN) = **Alto**

Nível de Risco = **Médio**

**CLASSIFICAÇÃO DO RISCO IDENTIFICADO**

		PROBABILIDADE		
		ALTA	MÉDIA	BAIXA
IMPACTO	ALTO	ALTO	ALTO	MÉDIO
	MÉDIO	ALTO	MÉDIO	BAIXO
	BAIXA	MÉDIO	BAIXO	BAIXO

Fonte: elaborado pela AUDIN (2015).

**RECOMENDAÇÃO 01:**

Que a SUGEPE tome as providências junto à Reitoria para que os atrasos no pagamento do ressarcimento do servidor Matrícula nº 1867700 sejam resolvidos, estabelecendo prazo limite junto ao Órgão Cessionário. Caso o pagamento não seja realizado, proceder com o término da Cessão, conforme estabelecido no § 2º do art. 4º do Decreto nº 4.050/2001.

**CONCLUSÃO**

Ao término desta atividade de auditoria obtivemos a composição do presente Relatório com 7 constatações e 10 recomendações, as quais têm como objetivo principal a melhoria dos controles internos da SUGEPE, bem como o cumprimento das normas legais da Administração Pública.

Paralelamente, ratificamos que as recomendações da AUDIN têm por finalidade a correção das impropriedades detectadas, bem como de melhorar os controles internos estabelecidos.

Diante das informações apresentadas, encaminhamos o presente Relatório à alta Administração e ao Conselho Universitário para ciência e adoção das providências cabíveis.

Segue quadro resumo das constatações da presente auditoria, incluindo o nível de risco de cada achado para que o Conselho Universitário tome ciência e encaminhe para as devidas providências junto aos setores envolvidos.

CONSTATAÇÃO	RECOMENDAÇÃO	RISCO
1 - Ausência de Análise da compatibilidade de horários nas apurações de acumulação de cargos, empregos e funções públicas e de vínculos empresariais.	1- Que a COPAAC nas apurações relativas a acumulação de cargos, empregos e funções públicas e de vínculos privados verifique a compatibilidade de horários solicitando documentos que comprovem a possibilidade do acúmulo de duas jornadas, bem como o cumprimento da jornada de trabalho na UFRPE.	ALTO
2 - Ausência de assinaturas de todos os membros nos pareceres e decisões das apurações de acumulação de cargos, empregos e funções públicas e de vínculos com empresas.	1 - Que a UFRPE reestruture a COPAAC, indicando membros que possam efetivamente exercer as funções na mesma e concluir os processos pendentes de análise. 2 - Que todos membros da COPAAC participem das apurações relativas a acumulação de cargos, empregos e funções públicas e de vínculos privados para evitar possíveis nulidades ou fragilidades nas análises. Caso algum membro não possa participar, o suplente deve substituí-lo.	ALTO
3 - Servidores não entregaram a declaração de acumulação de cargos, empregos e funções públicas.	1 - Que a SUGEPE realize notificação individual aos servidores que encontram-se com a Declaração de acumulação de cargos, empregos e funções públicas pendente, estabelecendo prazo de 10 dias para entrega e informando que caso não seja entregue, será encaminhado para abertura de procedimento administrativo disciplinar, conforme art. 129, da Lei 8.112/90.	ALTO
4 - Ausência de comprovação de bilhetes de passagens de transportes intermunicipais.	1 - Que a SUGEPE não aceite como comprovação de passagem a apresentação de Tickets da empresa 1002, devendo orientar o servidor a solicitar a comprovação através de bilhete ou cupom fiscal à empresa, conforme possibilidade já declarada pela funcionalidade da empresa.	ALTO
5 - Fragilidades nos controles internos e indícios de descumprimento de jornada de trabalho de servidores que recebem auxílio transporte.	1 - Que a SUGEPE solicite anexo ao formulário de comprovação de bilhetes de passagens mensais dos servidores, a folha de frequência dos mesmos, devidamente atestadas pelos chefes imediatos com vistas a evitar descumprimento de jornada de trabalho (podendo utilizar o modelo encaminhado como proposta) e melhorar seus controles internos. 2 - Que a SUGEPE verifique o meio de transporte menos oneroso para a servidora Siape nº 2161591, conforme lotação da servidora e de acordo com a Orientação Normativa nº 04/2011 MPOG. 3 - Que a SUGEPE verifique junto à Administração Superior da UFRPE a adoção de um controle de frequência efetivo, com vistas a evitar prejuízo das atividades institucionais, bem como de descumprimento de jornada de trabalho pelos servidores.	MÉDIO

<p>6 - Servidores não aguardam o trâmite de autorização para Cessão à outro órgão pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.</p>	<p>1 - Que a SUGEPE solicite junto ao órgão cessionário a portaria de nomeação do servidor como documento necessário para o primeiro resarcimento com vistas a evitar que o servidor inicie suas atividades em momento anterior a sua autorização pelo MPOG, bem como evitar um possível prejuízo ao erário. O controle deve ser comunicado formalmente ao servidor no início do processo de Cessão.</p> <p>2 - Que a SUGEPE encaminhe o caso do servidor Siape nºs. 1545232 para apuração pela COPAAC de modo a verificar se houve acumulação ilegal de cargos no período anterior a formalização de sua cessão, anexando as documentações devidas.</p>	<p><b>ALTO</b></p>
<p>7 - Ausência de resarcimento tempestivo pelos cessionários à UFRPE.</p>	<p>1 - Que a SUGEPE tome as providências junto à Reitoria para que os atrasos no pagamento do resarcimento do servidor Matrícula nº 1867700 sejam resolvidos, estabelecendo prazo limite junto ao Órgão Cessionário. Caso o pagamento não seja realizado, proceder com o término da Cessão, conforme estabelecido no § 2º do art. 4º do Decreto nº 4.050/2001.</p>	<p><b>MÉDIO</b></p>

**Recife, 22 de Janeiro de 2016.**

---

**Juliana Siqueira Sercundes**

Auditora – Mat. SIAPE: 1755478

**De acordo e revisado: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_**

---

**Antônio Cândido de Souza Júnior**

Auditor Titular da Unidade de Auditoria Interna da UFRPE

Mat. SIAPE: 1657579